

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

RÚBIA CARLA PENAFORTE DE VASCONCELOS

**FUNPESP-EXE: VANTAGENS E DESVANTAGENS NA ADESÃO DO
SERVIDOR PÚBLICO**

Varginha/MG

2017

RÚBIA CARLA PENAFORTE DE VASCONCELOS

**FUNPESP-EXE: VANTAGENS E DESVANTAGENS NA ADESÃO DO
SERVIDOR PÚBLICO**

Dissertação apresentada como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Administração Pública pela Universidade Federal de Alfenas, *campus* Varginha. Área de concentração: Administração Pública.

Orientador: Leandro Rivelli Teixeira Nogueira

Coorientadora: Luísa Pimenta Terra

Varginha/MG

2017

Vasconcelos, Rúbia Carla Penaforte de
FUNPRESP-EXE: vantagens e desvantagens na adesão do
servidor público / Rúbia Carla Penaforte de Vasconcelos. - 2017.
82 f. -

Orientador: Leandro Rivelli Teixeira Nogueira.
Dissertação (mestrado em Administração Pública) - Universidade
Federal de Alfenas, *campus* Varginha, 2017.
Bibliografia.

1. Aposentadoria - Servidores públicos. 2. Servidores públicos -
Previdência complementar. 3. Previdência privada - Brasil. I.
Nogueira, Leandro Rivelli Teixeira. II. Título.

CDD: 368.4

RÚBIA CARLA PENAFORTE DE VASCONCELOS

FUNPRESP-EXE: VANTAGENS E DESVANTAGENS NA ADESÃO DO SERVIDOR PÚBLICO

A Banca examinadora abaixo-assinada aprova a Dissertação apresentada como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Administração Pública pela Universidade Federal de Alfenas, *campus* Varginha. Área de concentração: Administração Pública.

Aprovada em: 7 de março de 2017.

Prof. Dr. Leandro Rivelli Teixeira Nogueira
Universidade Federal de Alfenas

Assinatura:

Prof. Me. Leonardo Henrique Costa
Universidade Federal de Alfenas

Assinatura:

Prof. Dra. Luisa Pimenta Terra
Universidade Federal de Alfenas

Assinatura:

Prof. Dr. Wesllay Carlos Ribeiro
Universidade Federal de Alfenas

Assinatura:

Dedico,

aos meus pais José Rubens e Maria, por tudo o que me ensinaram e pelo quanto me incentivaram em todos os momentos.

Ao meu esposo Humberto, com quem sempre pude contar.

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos companheiros de trabalho da Universidade Federal de Alfenas – Unifal-MG, que colaboraram de diferentes formas, com o desenvolvimento desta pesquisa. A cada um de vocês, minha amizade e gratidão.

Quero registrar que foi uma honra ingressar na primeira turma do PROFIAP, juntamente com meus amigos da Unifal-MG, Cristiane R. S. Silveira, Edna de Oliveira, Fernando H. M. Baldance e Natália Caixeta Soares, neste período, pude estreitar nossos laços e admirá-los ainda mais por suas inúmeras qualidades.

Foi uma grata surpresa ser aluna de professores que eu já conhecia, podendo conviver e conhecer melhor seu trabalho. Tudo, isso acrescentou muito à minha formação. Confesso que não fazia parte dos meus sonhos fazer um mestrado, mas encarei este desafio com muitas dificuldades, mas sempre podendo contar com pessoas generosas que me auxiliaram quando mais precisei.

Aos professores Maria Aparecida Curi e Reinaldo Antônio Gomes Marques agradeço de coração por terem aceitado participar da banca como suplentes. Aos professores Wesllay Carlos Ribeiro e Leonardo Henrique Costa, minha gratidão pelas valorosas contribuições e principalmente pela disponibilidade com que me atenderam.

De modo especial agradeço ao meu orientador, o professor Leandro Rivelli Teixeira Nogueira que soube incentivar quando necessário, dialogar, questionar, esclarecer e se dedicar, permitindo que minhas dúvidas ficassem menores. A minha coorientadora, a professora Luísa Pimenta Terra, obrigada por ter abraçado a pesquisa de forma tão empenhada. Suas contribuições foram inestimáveis. Sou também grata a Deus por todas as oportunidades que me foram oferecidas.

Tudo isso somado tornou possível à realização do mestrado. Não tenho palavras para expressar o que isso realmente significa para mim. Por fim, meu coração se enche de gratidão a todos que colaboram, torceram e me incentivam, nos diferentes momentos desse trabalho.

RESUMO

Neste trabalho são discutidos alguns conceitos de Previdência Social, contribuições obrigatórias e expectativa de benefício na aposentadoria, considerando a legislação vigente na data de ingresso no serviço público federal. Também são apresentados os alguns conceitos de Previdência Complementar (aberta e fechada), investimentos, risco e retorno voltado principalmente, para orientar, o servidor para as possibilidades de investimentos em Previdência Complementar. O objetivo do trabalho consiste em comparar investimentos na FUNPRESP ou em Entidades de Previdência Complementar aberta, descrevendo as vantagens e desvantagens, para o servidor público federal, na condição de Participante Ativo Alternativo no investimento na FUNPRESP. Para alcançar o objetivo proposto, o trabalho apresenta os seguintes capítulos: a Previdência Social, o Regime Geral de Previdência Social, bem como o Regime Próprio de Previdência Social. Após esta explanação, foi introduzido o tema Previdência Complementar fazendo a diferenciação de Entidade Fechada de Previdência Complementar - EFPC (FUNPRESP) e Entidades Abertas de Previdência Complementar - EAPC. Para a realização da pesquisa, o procedimento utilizado para a coleta de dados foi a pesquisa documental. Na pesquisa documental buscou-se analisar as informações disponibilizadas pelas instituições, na internet, como as expectativas de rentabilidade dos Planos, histórico e foram realizadas simulações. Ao final, verificou-se que o investimento na FUNPRESP apresenta vantagens e desvantagens em relação a alguns investimentos em EAPC, dependendo do perfil do servidor que realizará o investimento. A alta taxa de carregamento (7%) é uma desvantagem em relação a outros planos de Previdência, mas a taxa de administração em 0% é uma das vantagens da FUNPRESP. Sendo assim, a FUNPRESP não é a melhor opção em investimento em todos os casos. Para servidores que farão aportes por períodos mais longos, a FUNPRESP se apresenta melhor que para servidores que tendem a contribuir por um período menor. O trabalho apresenta relação com a Gestão Pública visto que se refere à aposentadoria dos servidores públicos federais, bem como, com a FUNPRESP-EXE.

Palavras-chave: Previdência Complementar. FUNPRESP-EXE. Aposentadoria.

ABSTRACT

This article presents the concepts of Social Providence, compulsory contributions and the expectation of benefits in retirement, taking into account the current legislation at the admission in federal public services. It also shows the concepts of Complementary Providence (open and closed), investments, risk and return, especially, in order to guide the server to the possibilities of investments in Complementary Providence. The dissertation aims to compare investments in FUNPRESP or open Complementary Providence Entities, describing advantages and disadvantages, to the federal public worker, in the role of Alternative Active Participant on the investment in FUNPRESP. In order to achieve such goal, the article presents the following chapters: Social Providence, the General Social Providence Regime, as well as the Proper Social Providence Regime. After such explanation, it was introduced the theme Complementary Providence distinguishing Closed Complementary Providence Entity - EFPC (FUNPRESP) from Open Complementary Providence Entities - EAPC. To carry on the research, the procedure used for collecting data was document research. Document research aimed to analyze the information provided on internet websites as the expectations of Plan Rentability, background and some simulations have been performed. By the end, it is been verified that the investment in FUNPRESP presents advantages and disadvantages in relation to some investments in EAPC, depending on the profile of the worker that will perform that investment. The high percentage of performance rate (7%) is a disadvantage compared to other Providence Plans, but the administration rate of 0% is one of the advantages of FUNPRESP. Therefore, FUNPRESP isn't the best investment alternative in all cases. To servers that will contribute for longer periods, FUNPRESP seems better than to servers that tend to contribute for shorter time.

Keywords: Complementary Providence. FUNPRESP-EXE. Retirement.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 -	Definições de Benefícios Concedidos pela FUNPRESP-EXE.....	36
Gráfico 1 -	Histórico de Rentabilidade Anual (FUNPRESP-EXE).....	42
Gráfico 2 -	Histórico de Rentabilidade Anual (Instituição A).....	45
Gráfico 3 -	Histórico de Rentabilidade Anual (Instituição B).....	48
Gráfico 4 -	Histórico de Rentabilidade Anual (Instituição C)	49
Gráfico 5 -	Rentabilidade Líquida nos Planos de Previdência – Período 2013 – 2016.....	52
Quadro 1 -	Estrutura da Previdência (Brasil).....	16
Quadro 2 -	PGBL x VGBL.....	25
Quadro 3 -	Adesão à Funpresp-Exe – Diferenças entre Participante Normal e Participante Alternativo.....	29
Quadro 4 -	Regimes Tributários.....	33
Quadro 5 -	Vantagens e Desvantagens Apresentadas pela Funpresp-Exe.....	61
Quadro 6 -	Regras Gerais para Aposentadoria do Servidor.....	65

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 -	Número de Adesões de Servidores à FUNPRESP-EXE	34
Tabela 2 -	Inflação do Período – IPCA.....	51
Tabela 3 -	Taxas de Carregamento e Taxa Administrativa dos Planos de Previdência Complementar das Instituições Seleccionadas em 2016.....	52
Tabela 4 -	Contribuições para Planos de Previdência e Expectativa de Retorno.....	56
Tabela 5 -	Rentabilidade X Rentabilidade Líquida nos Planos de Previdência.....	77

LISTA DE ABREVIATURAS

ANDIFES	- Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior
BD	- Benefício Definido
CD	- Contribuição Definida
CDB	- Certificado de depósito Bancário
CF/88	- Constituição Federal de 1988
CV	- Contribuição Variável
CVM	- Comissão de Valores Mobiliários
EC	- Emenda Constitucional
EAPC	- Entidades Abertas de Previdência Complementar
EFPC	- Entidades Fechadas de Previdência Complementar
ENAP	- Escola Nacional de Administração Pública
FII	- Fundo de Investimento Imobiliário
FUNPRESP-EXE	- Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo
IBGE	- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INSS	- Instituto Nacional do Seguro Social
IPCA	- Índice de Preço ao Consumidor Amplo
IR	- Imposto de Renda
IRPF	- Imposto de Renda Pessoa Física
LCI	- Letra de Câmbio Imobiliário
MPS	- Ministério da Previdência Social
OCDE	- Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Econômico
PC	- Previdência Complementar

PIB	- Produto Interno Bruto
PGBL	- Plano Gerador de benefício Livre
PROFIAP	- Mestrado Profissional em Administração Pública
RGPS	- Regime Geral de Previdência Social
RPC	- Regime de Previdência Complementar
RPPS	- Regime Próprio de Previdência Social
SIGAC	- Sistema de Gestão de Acesso
SIGEPE	- Sistema de Gestão de Pessoas
SRS	- Sistema de Repartição Simples sem Reservas
SUSEP	- Superintendência Nacional de Seguros Privados
UNIFAL / MG	- Universidade Federal de Alfenas
URP	- Unidade de Referência do Plano
VGBL	- Vida Gerador de Benefício Livre

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	13
1.1	OBJETIVOS	15
2	REFERENCIAL TEÓRICO.....	17
2.1	PREVIDÊNCIA	17
2.1.1	PREVIDÊNCIA SOCIAL	17
2.1.1.1	<i>Regime Geral de Previdência Social (RGPS).....</i>	<i>20</i>
2.1.1.2	<i>Regime Próprio de Previdência Social</i>	<i>22</i>
2.1.2	PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR.....	24
2.1.2.1	<i>Entidade Aberta de Previdência Complementar.....</i>	<i>25</i>
2.1.2.2	<i>Entidades Fechadas de Previdência Complementar</i>	<i>26</i>
2.1.2.2.1	Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – FUNPRESP-EXE.....	27
3	METODOLOGIA	39
4	ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS.....	42
4.1	INFORMAÇÕES SOBRE OS PLANOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	42
4.1.1	FUNPRESP-EXE.....	42
4.1.2	INSTITUIÇÃO A	46
4.1.3	INSTITUIÇÃO B	48
4.1.4	INSTITUIÇÃO C.....	50
4.1.5	INSTITUIÇÃO D E E	51
4.2	COMPARAÇÃO ENTRE AS INSTITUIÇÕES DE INVESTIMENTO	52
5	PLANO DE INTERVENÇÃO	64
5.1	CARTILHA: APOSENTADORIA E PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PARA O SERVIDOR PÚBLICO (INTERVENÇÃO 01)	64
5.2	PROPOSTA DE CURSO DE CAPACITAÇÃO: EDUCAÇÃO FINANCEIRA (INTERVENÇÃO 02)	68
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	69
	REFERÊNCIAS.....	72
	APÊNDICE A - RENTABILIDADE NOS PLANOS DE PREVIDÊNCIA.....	78
	APÊNDICE B - INVESTIMENTOS	79

1 INTRODUÇÃO

Previdência Social pode ser considerada como uma poupança forçada com o intuito de garantir renda ao cidadão quando não houver mais a capacidade deste indivíduo para o trabalho (BERTUSSI; TEJADA, 2003). Neste sentido, a Previdência Social tem o objetivo de substituir a renda do trabalhador em períodos de incapacidade “[...] seja pela doença, invalidez, idade avançada, morte e desemprego involuntário, ou mesmo a maternidade e a reclusão” (BRASIL, 2015).

A Previdência Social é considerada um sistema, pois, se refere a um conjunto de ações integradas para garantir uma rede de proteção social (TAFNER, 2007). Este sistema é importante, no Brasil e no mundo, como fator de proteção social e também no desenvolvimento econômico, com a formação de poupança em longo prazo (ANGOTI, 2016).

De acordo com Rocha e Macário (2015) o sistema previdenciário no Brasil está estruturado em dois regimes: básico (Regime Geral de Previdência Social e Regime Próprio de Previdência Social) e os complementares.

Os regimes básicos são compulsórios, sendo que, o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) atende aos trabalhadores da iniciativa privada e a empregados públicos; enquanto o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) é responsável pela cobertura dos benefícios previdenciários dos servidores públicos efetivos e militares, dos entes que o tenham instituído, segundo o Ministério da Previdência Social (BRASIL, 2016).

Os regimes básicos citados compõem a Previdência Social propriamente dita (LEITÃO; DIAS; MACÊDO, 2012). Ademais, paralelamente à Previdência Social, existe a Previdência Complementar que é facultativa, de direito privado e responsável por completar os benefícios oferecidos pelos regimes: Geral e Próprio (FANTINEL, 2003). Os benefícios oferecidos pela Previdência Complementar seguem a mesma estrutura dos oferecidos pela previdência social, como o benefício programado (aposentadoria) ou os benefícios de risco (morte, invalidez, etc), de acordo com o Ministério da Previdência Social (BRASIL, 2006).

A Previdência Social, no Brasil, já passou por diversas mudanças, seja para atender às necessidades de cobertura de benefício para o trabalhador, e tornar este

sistema mais abrangente; seja para atender ao preceito constitucional de manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial (RANGEL, 2011).

Com o intuito de seguir o preceito constitucional citado, uma importante alteração pela qual passou a Previdência Social, especificamente àquela referente aos servidores públicos federais (executivo, legislativo e judiciário), foi a instituição da Previdência Complementar Oficial para esta classe (Lei 12.618/12 – criação da FUNPRESP), limitando a aposentadoria dos servidores públicos federais, que ingressaram depois de fevereiro de 2013, ao teto dos benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). A Lei 12.618/2012 instituiu o regime de Previdência Complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo (BRASIL, 2012).

Esta Lei 12.618/12 influencia diretamente o benefício previdenciário de aposentadoria dos novos servidores, mas não impacta os benefícios dos servidores que entraram no serviço público federal antes de sua vigência; pois, estes permanecem com a aposentadoria vinculada à última remuneração ou a regra com base na média das 80% maiores remunerações (FUNPRESP, 2016).

Entre os servidores que não são afetados pela alteração imposta pela Lei 12.618/12 existem servidores que têm possibilidade de aposentarem com o último salário e com a paridade como critério de reajuste do benefício de aposentadoria (MARTINS; ROMERO, 2014). Para esses servidores a Previdência Complementar pode não ser tão necessária, visto que, irão receber na inatividade, os proventos de aposentadoria igual a sua última remuneração.

Ainda de acordo com Martins e Romero (2014), também existem servidores que seguirão as regras de aposentadoria com o critério da média das 80% maiores remunerações. Neste caso, poderá haver redução no benefício de aposentadoria comparativamente ao último salário. Portanto, para esta parcela de servidores pode ser interessante conhecer os benefícios oferecidos pelos planos de Previdência Complementar.

A adesão à Previdência Complementar do Servidor Público Federal (FUNPRESP) é facultativa e uma importante alternativa para os novos servidores, para a manutenção de um padrão de consumo na inatividade, mas, também, é uma opção de investimento para os servidores que tenham entrado no serviço público antes de fevereiro de 2013.

Os novos servidores, aqueles que ingressaram no serviço público depois de fevereiro de 2013 podem aderir à FUNPRESP como Participantes Ativos Normais, enquanto os servidores que ingressaram antes desta data serão Participantes Ativos Alternativos.

Considerando as adesões à FUNPRESP dos Participantes Ativos Alternativos, este trabalho se propôs a pesquisar as vantagens e desvantagens deste plano de previdência complementar. Para verificar estas vantagens e desvantagens, foram comparados os rendimentos e os custos, deste fundo de Previdência, com os benefícios oferecidos por alguns planos de Previdência Complementar Aberta disponíveis no mercado.

Portanto tem-se o problema de pesquisa: Quais as vantagens e desvantagens da adesão, como Participante Ativo Alternativo, à FUNPRESP, pelos servidores que ingressaram no serviço público antes da vigência da Lei 12.618/12 (antes de 04 de fevereiro de 2013) em relação a outros investimentos em Previdência Complementar Aberta?

1.1 OBJETIVOS

Para responder ao problema de pesquisa, foi estabelecido o seguinte objetivo: comparar os investimentos, englobando os custos e os benefícios na FUNPRESP (EFPC – Entidade Fechada de Previdência Complementar) verificando as vantagens e desvantagens na adesão dos servidores que ingressaram em órgão do Poder Executivo ou Legislativo Federal, antes da vigência da Lei 12.618/12 (04 de fevereiro de 2013) com investimentos em Entidade Aberta de Previdência Complementar (EAPC).

A pesquisa justifica-se pela importância do tema nas questões sociais, econômicas e acadêmicas. No âmbito social e econômico, o trabalho é importante porque dá instrumentos para a opção diante da própria decisão por uma previdência complementar e se mostra bastante atual, por ser uma alternativa frente às reformulações por que passa a Previdência Social. Nesse sentido, busca-se elucidar dúvidas dos servidores quanto às diferenças entre a aplicação na FUNPRESP e em

EAPC, subsidiando a decisão quanto à melhor alternativa para aqueles que ingressaram no serviço público antes de vigência da Lei 12.618/12. Em relação à justificativa acadêmica, o trabalho propõe fomentar as discussões em torno da Previdência Complementar, focando principalmente na FUNPRESP, fundo criado recentemente e que ainda não foi exaustivamente explorado por estudiosos.

Para alcançar o objetivo apresentado, a presente pesquisa está estruturada em seis seções. A primeira parte consiste nesta introdução em que foram apresentados os aspectos gerais, o problema de pesquisa, o objetivo e a justificativa da pesquisa. A segunda parte apresenta o referencial teórico que discute a Previdência, estabelecendo as diferenças entre Previdência Social propriamente dita e Previdência Complementar aberta e fechada. Na terceira seção apresenta-se a metodologia utilizada para a realização da pesquisa. Na quarta seção são discutidos os dados e apresentam-se os resultados obtidos. Na quinta seção apresenta-se a proposta de intervenção e por fim, na sexta seção são realizadas as Considerações Finais.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

O referencial teórico da presente pesquisa está estruturado em duas partes. De início aborda-se a Previdência e sua divisão em Regime Geral de Previdência Social, Regime Próprio de Previdência Social e Previdência Complementar. Na segunda parte, são apresentados os conceitos de investimento, risco e retorno.

2.1 PREVIDÊNCIA

A Previdência é composta pela Previdência Social que se divide em Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e em Regime Próprio de Previdência Social (RPPS); e pela Previdência Complementar (Entidade Aberta de Previdência Complementar - EAPC e Entidade Fechada de Previdência Complementar - EFPC), conforme os artigos 201 e 202 da Constituição Federal (CF/88). A estrutura da Previdência está demonstrada no Quadro 1.

Quadro 1 - Estrutura da Previdência (Brasil)

Previdência			
Previdência Social		Previdência Complementar	
RPPS	RGPS	EAPC	EFPC

Fonte: Elaborado pela autora a partir de BRASIL (1988).

Nos próximos capítulos, será detalhada a estrutura da Previdência, da Previdência Social, bem como, da Previdência Complementar para poder introduzir a FUNPRESP.

2.1.1 Previdência Social

A Previdência Social conforme a nova redação do artigo 6º da CF/88 dada pela Emenda Constitucional (EC90/15) é um direito social, juntamente com a

educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados (BRASIL, 1988).

Conforme Ferreira (2008), estudos referentes à Previdência Social apontam duas linhas de trabalho que a Previdência pode assumir, sendo a primeira, com o sentido apresentado no artigo 6º da CF/88, voltada para questões de Justiça Social, e uma segunda linha de trabalho abordando questões de sustentabilidade do sistema focando-se no equilíbrio entre receitas e despesas. Esta busca do equilíbrio financeiro também pode ser verificada nos artigos 40 e 201 da CF/88, em que é mencionada a necessidade de ser mantido o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário (BRASIL, 1988).

O sistema previdenciário pode ser financiado por Repartição, Capitalização ou como uma combinação dos sistemas citados, trazendo a forma mista de financiamento (CHABA, 2013). No sistema de repartição há uma espécie de contrato social entre gerações, sendo que, os trabalhadores em atividade financiam os benefícios dos inativos (CHABA, 2013); neste sistema, o que se arrecada pode ser imediatamente gasto, não havendo a necessidade de formação de poupança (BERTUSSI; TEJADA, 2003). No sistema de capitalização existe a formação de uma poupança individual por meio da contribuição dos trabalhadores, sendo que, os benefícios futuros ficarão vinculados às contribuições realizadas e no sistema misto há uma combinação dos sistemas de repartição e capitalização (CHABA, 2013).

Mesa-Lago (1997), seguindo a mesma lógica de Chaba (2013), define Simplex como um sistema em que a atual geração de contribuintes financia as aposentadorias atuais, sendo um pacto intergeracional, podendo ainda demandar uma solidariedade intrageracional, em que os mais ricos financiam os mais pobres.

De acordo com Weintraub (2002), ainda existe o regime de repartição de capital de cobertura com a constituição de um fundo, por meio da contribuição de todos os participantes, para arcar com pagamentos de eventos não programados como invalidez, morte ou reclusão.

Conforme Mesa-Lago (1997), no Sistema de Capitalização, as aposentadorias são vinculadas às contribuições realizadas, sendo que, a princípio, inexistente a solidariedade; entretanto, este mesmo autor afirma que o Sistema de Capitalização apresenta variantes, sendo que, em uma delas também pode ser aplicado o

princípio da solidariedade para garantir um benefício mínimo aos segurados de baixa renda.

Já o sistema misto, de acordo com Najberg e Ikeda (1999), consiste em um pilar mandatório de repartição com benefício definido até o teto e um pilar complementar e voluntário em regime de capitalização. Contudo, autores, como Figueiredo e Nóbrega (2003) afirmam que o sistema misto deveria ter os dois pilares mandatórios, tanto a cobertura por Regime de Repartição até o teto, quanto o regime complementar, que ultrapasse o teto de contribuição.

Neste trabalho, a reforma no sistema previdenciário, promovida pela Lei 12.618/12, será tratada como sistema misto, tendo em vista que o termo representa a combinação de sistema de repartição e de capitalização seguindo autores como Rodrigues e Afonso (2015); Najberg e Ikeda (1999) e Ferreira (2008) mesmo considerando que apenas as contribuições calculadas até o teto são obrigatórias.

Conforme o art. 201 da CF/88, alterado pela Emenda Constitucional 20 de 1998 (EC20/98), “A Previdência Social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a” (BRASIL, 1988):

- I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)
- II - proteção à maternidade, especialmente à gestante; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)
- III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)
- IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)
- V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º. (BRASIL, 1998a).

Preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário significa garantir que os recursos auferidos em cada exercício sejam suficientes para garantir o cumprimento das obrigações atuais e futuras em relação aos pagamentos dos benefícios previdenciários aos beneficiários do Regime conforme a Portaria MPS nº. 403/2008 (BRASIL, 2008).

A finalidade da Previdência Social é garantir ao trabalhador, uma segurança para enfrentar momentos de incertezas, tais como: doença, invalidez, idade avançada, morte e desemprego involuntário, maternidade e a reclusão (BRASIL, 1988). Conforme Rodrigues e Afonso (2015), a Previdência tem como objetivo aumentar a renda quando da passagem do trabalhador para a inatividade,

funcionando com um seguro contra eventos adversos, reduzindo a pobreza e atendendo a princípios distributivos.

No Brasil, a Previdência Social garante um piso de um salário mínimo a todos os trabalhadores, sejam rurais ou urbanos. No que tange aos servidores públicos, a Previdência Social mantém sua cobertura previdenciária em separado, de acordo com informações do Ministério da Previdência Social (BRASIL, 2015).

É necessário considerar que as fontes de recursos do RGPS não ficam restritas às contribuições de empregados e empregadores. Estas fontes de recursos são mais amplas, conforme a CF/88 englobando também as contribuições realizadas pelo importador e as que incidem sobre a receita de concurso de prognósticos. Já as fontes do RPPS estão listadas no art. 40 da CF/88 e são as contribuições do ente público, dos servidores públicos ativos e inativos e dos pensionistas (BRASIL, 1988).

O RGPS é de contribuição obrigatória para todos os trabalhadores da iniciativa privada. Conforme ressaltado por Souza *et al* (2006), o Regime Próprio atualmente também é de contribuição obrigatória, porém para outra classe de trabalhadores, os servidores públicos federais, estaduais, municipais e distritais.

2.1.1.1 Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

O RGPS é o Regime Previdenciário que alcança todos os trabalhadores da iniciativa privada, incluindo os empregados públicos e os agentes públicos detentores de cargo em comissão (NOLASCO, 2012).

O RGPS é tratado na CF/88 no art. 201 e, em âmbito infraconstitucional, é regulamentado pela Lei 8.213/91(plano de benefícios) e pela Lei 8.212/91 (plano de custeio) e o decreto 3048/99. Na Lei 8.213/91 são listados os beneficiários, os benefícios, os infortúnios que podem ensejar a cobertura pelo sistema e também é ressaltada a obrigatoriedade da contribuição (BRASIL, 1991a).

Os beneficiários do RGPS citados na Lei 8.213/91 são todos os segurados e seus dependentes. Entre os segurados incluem-se todos os trabalhadores da iniciativa privada, entre eles, o empregado, o empregado doméstico, o avulso, o

contribuinte individual e o segurado especial de maneira obrigatória, uma vez que desenvolvem atividade econômica (BRASIL, 1991b). Existe também o segurado facultativo, que é aquele que, embora não desenvolva atividade econômica, opta por contribuir para o sistema para poder usufruir alguns dos benefícios concedidos pelo Regime.

Os dependentes, listados nesta Lei (8.213/91, art. 16), guardam vínculo de parentesco ou de afinidade com o segurado e constam em lista exaustiva. Entre os dependentes se encontram:

- I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente;
 - II - os pais;
 - III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente;
- (BRASIL, 1991b).

Os benefícios, elencados como obrigação do sistema para poder garantir a manutenção dos direitos fundamentais dos beneficiários, estão listados no art. 201 da CF/88: as aposentadorias (por tempo de contribuição, por idade, por invalidez, e especial); os auxílios doença, acidente e reclusão; os salários família e maternidade; e a pensão por morte (BRASIL, 1988).

Conforme a CF/88, em seu art. 201, os benefícios destinam-se a cobrir os eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada; garantir a proteção à maternidade, ao trabalhador em situação de desemprego involuntário; garantir salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda; e pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, (BRASIL, 1988).

As contribuições para o RGPS são feitas de maneira obrigatória pelas empresas, mediante a aplicação de alíquotas sobre a receita, o faturamento e o lucro; e também sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho; pelo empregador doméstico; pelos trabalhadores; pelo importador e também incidem sobre a receita de concurso de prognósticos. As contribuições são obrigatórias conforme mandamento constitucional que prevê o caráter contributivo para este sistema, bem como, deve ser observada a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial (BRASIL, 1988).

Os Recursos do RGPS são administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que é uma autarquia federal vinculada ao Ministério da Previdência Social (NOLASCO, 2012). Todos os trabalhadores, que são contribuintes do Regime Geral, são filiados obrigatórios do INSS. As alíquotas de contribuição são variáveis para o contribuinte dependendo de sua faixa de renda. O valor da aposentadoria tem como base a média dos 80% maiores rendimentos do trabalhador. O cálculo levará em conta a idade com que a pessoa se aposenta, a expectativa de sobrevida, e o número de contribuições efetuadas ao sistema, (SOUZA *et al.*, 2006). O INSS também administra os benefícios de caráter assistencial, aqueles que independem de contribuição (BRASIL, 2015).

Os benefícios, no RGPS, são pagos aos beneficiários por meio de um sistema contratualista, ou seja, um pacto entre gerações, em que os trabalhadores, empresa e Governo, entre outras fontes, arrecadam recursos que são direcionados aos inativos. Este tipo de sistema é denominado de regime de repartição simples, portanto os benefícios não ficam restritos às contribuições feitas (RANGEL; SABOIA, 2013).

2.1.1.2 Regime Próprio de Previdência Social

O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) é de filiação obrigatória e tem caráter contributivo. Os beneficiários deste sistema, contudo, são os servidores públicos, aqueles detentores de cargo efetivo, no setor público, regidos por estatuto próprio (BRASIL, 1988).

De acordo com Leitão, Dias e Macedo (2012), o RPPS juntamente com o RGPS compõem a Previdência Pública. Ainda de acordo com os autores, as regras que regem os servidores públicos são diferentes das regras que estabelecem a aquisição de direitos previdenciários para os empregados da iniciativa privada. O Regime Geral está disciplinado no art. 202 da CF/88, enquanto, o Regime Próprio está disciplinado no art. 40 da CF/88, com as alterações impostas pela redação das EC20/98, EC41/03.

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações,

é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (BRASIL, 1988)

De acordo com Leitão, Dias e Macêdo (2012), além dos Regimes Próprio e Geral que compõem a Previdência Pública (Previdência Social propriamente dita), o sistema previdenciário nacional ainda é composto da Previdência Complementar cuja contribuição é facultativa.

Os Regimes Próprios de Previdência Social podem ser criados pelos diferentes Entes Federativos, sendo apenas um Regime Próprio para cada um deles (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), bem como, apenas uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, conforme o §20 do art. 40 da CF/88. (BRASIL, 1988).

A Lei 9.717/1998 estabelece regras gerais para a organização e para o funcionamento dos Regimes Próprios. De acordo com Fantinel (2003), esta lei não permite a concessão de benefícios distintos dos oferecidos pelo Regime Geral; apresenta a possibilidade da participação de servidores na gestão do regime por representação e torna obrigatória a transparência na gestão, entre outras regulamentações.

A Emenda Constitucional EC20/98, alterou as regras para a concessão de benefícios, principalmente no Regime Próprio objetivando o cumprimento do mandamento constitucional da manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial. Em período anterior a promulgação da CF/88, o servidor público não fazia contribuições ao regime (MARTINS; ROMERO, 2014).

De acordo com Rodrigues e Afonso (2015), no Brasil, bem como em outros países ocorreram reformas no sentido de unificar os regimes previdenciários (Geral e Próprio). Seguindo a mesma linha, Najberg e Ikeda (1999) afirmam que o novo desenho traçado para o RPPS já na EC20/98 visa amenizar o tratamento diferenciado entre trabalhadores da iniciativa privada e os servidores públicos.

Quando da promulgação da CF/88, os servidores públicos receberiam o benefício de aposentadoria com a paridade plena, ou seja, todos os aumentos ou benefícios concedidos aos servidores em atividade eram estendidos aos aposentados pelo RPPS. Também havia a integralidade da remuneração que era a aposentadoria igual à remuneração percebida quando em atividade (MARTINS; ROMERO, 2014).

A EC 20/98 trouxe importantes alterações para o recebimento de aposentadorias e pensões pelos servidores públicos, porém, não acabou com os institutos da integralidade e paridade, portanto, os servidores que se aposentassem seguindo esta regra manteriam esses benefícios, sendo seus proventos de aposentadoria calculados com base na remuneração do servidor no cargo efetivo (MARTINS, 2014).

A EC 41/03 foi a segunda reforma da previdência após a CF/88, cujo foco foi a Previdência dos Servidores Públicos, sendo que o RGPS praticamente não sofreu alterações (GENTIL, 2007). As regras introduzidas pela EC 41/03 vieram trazer novas alterações que retiraram alguns benefícios dos servidores públicos, como a paridade como parâmetro de reajuste do benefício de aposentadoria; quebra da integralidade como critério de cálculo do benefício e a aposentadoria proporcional, por exemplo; mas, foram feitas ainda outras alterações (LEITÃO; DIAS; MACÊDO, 2012).

Os proventos seriam proporcionais ao tempo de contribuição e seriam calculados com base nos 80% maiores salários, com reajustes na mesma data e com o mesmo índice praticados no RGPS (MARTINS; ROMERO, 2014). Os objetivos desta emenda (EC41/03) eram tornar as regras do RPPS mais próximas às regras do setor privado e reduzir o déficit do RPPS (SOUZA *et al.*, 2006).

Contudo, para este trabalho, a alteração mais importante, referente aos benefícios previdenciários dos servidores públicos, ocorreu em 2012 com a publicação da Lei 12.618/12. Esta Lei somente entrou em vigor em 04 de fevereiro de 2013 e instituiu o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo e fixou o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo RPPS, independente da adesão do novo servidor à Previdência Complementar do Servidor Federal (LEITÃO; DIAS; MACÊDO, 2012).

2.1.2 Previdência Complementar

A Previdência Complementar é opcional e desvinculada do RGPS, bem como do RPPS. O objetivo é proporcionar benefícios extras e segurança ao trabalhador

contra os eventos morte, acidentes, doenças, invalidez, etc (FUNPRESP-EXE, 2015), por meio da formação de uma poupança, em longo prazo, para que se possa garantir a manutenção de um padrão de vida na inatividade (OLIVEIRA, 2014).

Além de complementar a aposentadoria, a Previdência Complementar pode ter também a função de diversificar a carteira de investimentos com vantagens tributárias (BURDA, 2011).

Os investimentos em Previdência Complementar financiam a economia, visto que, utilizam os recursos disponíveis para realizar investimentos no mercado. Estes investimentos possibilitam alavancar o desenvolvimento do país, na medida em que, são direcionados para o setor produtivo (AMARAL *et al.*, 2004).

Segundo Bertucci, Souza e Felix (2006), os Fundos de Previdência no Brasil, como no mundo, representam uma importante parcela do PIB, sendo uma potência financeira. Seguindo esta linha, Baima (1998), afirma que o papel da Previdência Complementar é importante para a economia, pois são os principais investidores institucionais, com aplicações de longo prazo para a formação bruta de capital fixo.

Conforme Rodrigues e Afonso (2015), a Previdência Complementar é regida pelo direito privado e se divide em dois grupos: as Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), e as Entidades Abertas de Previdência Complementar (EAPC).

2.1.2.1 Entidade Aberta de Previdência Complementar

As EAPC objetivam o lucro, são constituídas sob a forma de sociedades anônimas e são vinculadas ao Ministério da Fazenda por meio da Superintendência Nacional de Seguros Privados – SUSEP (BRASIL, 2006). A previdência complementar aberta é acessível a qualquer pessoa física (RODRIGUES; AFONSO 2015). Na previdência complementar aberta existem apenas as contribuições efetuadas pelo participante, que poderão compor a poupança individual para garantir uma renda extra no futuro.

Conforme Lei 11.053, de 29 de dezembro de 2004, os planos de Previdência Complementar são o Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL) e o Vida Gerador de

Benefício Livre (VGBL), sendo que, o PGBL é uma modalidade que adia o pagamento do IR para o momento do resgate; no momento da aplicação é possível a dedução de até 12% da renda anual tributável. Ainda segundo a mesma lei, o VGBL não permite a dedução de IR referente ao que se aplica, porém, no resgate, o IR incide apenas sobre os rendimentos (BRASIL, 2004).

Quadro 2 - PGBL x VGBL

PGBL (Plano Gerador de Benefício Livre)	VGBL (Vida Gerador Benefício Livre)
<ul style="list-style-type: none"> • Permite abater da base de cálculo do IR os aportes realizados anualmente ao plano até um limite máximo de 12%(*) da renda bruta tributável do investidor. • Indicado para as pessoas que optam pela declaração completa do Imposto de Renda. • Essa dedução não significa que os aportes feitos na Previdência são isentos de IR. Haverá incidência do IR sobre o valor total do resgate ou da renda recebida quando eles ocorrerem. 	<ul style="list-style-type: none"> • Não permite abater do IR os aportes ao plano. • Indicado para quem usa a declaração simplificada ou é isento ou para quem já investe em um PGBL, mas quer investir mais de 12% de sua renda bruta em previdência privada. • O IR incidirá apenas sobre os rendimentos do plano e não sobre o total acumulado.

Fonte: BRASILPREV (2017)

Nota: (*) Condições para dedução do IR: o titular do plano deve estar contribuindo para o regime geral (INSS) ou outra previdência oficial (ex.: IPREM, SP Prev etc), ou ainda estar aposentado pelo INSS. No caso da dedução de contribuições de um plano júnior, o dependente acima de 16 anos deverá estar contribuindo para o regime geral (INSS).

Segundo Burda (2011), a escolha da modalidade de Previdência Complementar (entre PGBL e VGBL) é fundamental para a obtenção de ganhos financeiros em longo prazo. Como a adesão à FUNPRESP segue os moldes de planos PGBL (FUNPRESP, 2016), nas demais instituições também serão escolhidos planos que sigam essa modalidade (PGBL).

2.1.2.2 Entidades Fechadas de Previdência Complementar

As Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) não tem o intuito de lucro, são constituídas sob a forma de fundação ou de sociedade simples, por seu patrocinador ou por seu instituidor e são vinculadas ao Ministério da

Previdência Social (RODRIGUES; AFONSO 2015). De acordo com a Lei 11.053/04, é verificado que este tipo de entidade está autorizada a instituir plano de previdência somente para funcionários de determinada empresa ou de empresas pertencentes a um mesmo grupo.

Conforme o Ministério da Previdência Social (2006), estas entidades são conhecidas também como Fundo de Pensão e tem como objetivo oferecer aos empregados ou associados:

[...]a possibilidade de capitalização de recursos para que, após determinado período, normalmente associado ao afastamento da atividade laborativa, possam auferir uma renda que lhes garanta um padrão de vida superior ao que é possível obter, exclusivamente, com o benefício do Regime Geral de Previdência Social] (BRASIL, 2006).

Existe a obrigatoriedade de vínculo empregatício ou associativo entre o participante e a empresa que patrocina o fundo de Previdência Complementar Fechada, sendo que, haverá o aporte de recurso pelo participante, e também pelo patrocinador, que é a empresa ou entidade pública que proporciona um plano de benefícios previdenciários aos seus empregados ou servidores (RODRIGUES; AFONSO, 2015).

A diferença da Previdência Complementar em relação ao Regime Geral de Previdência Social, no que se refere ao sistema de financiamento, se encontra na adoção da capitalização individual ou coletiva, sendo que os benefícios futuros estarão atrelados à acumulação de recursos e rentabilidade auferida, de acordo com o Ministério da Previdência Social (BRASIL, 2006).

2.1.2.2.1 Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – FUNPRESP-EXE

A FUNPRESP-EXE é uma Fundação de Previdência Complementar (fechada) do Servidor Público Federal do Poder Executivo, de direito privado e natureza pública, com gestão compartilhada entre os participantes e os patrocinadores do plano, vinculada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (FUNPRESP-EXE, 2016). Foi instituída pela Lei 12.618 de 30 de abril de 2012, com vigência a partir de 04 de fevereiro de 2013 (BRASIL, 2012).

Os patrocinadores dos planos são os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações do Poder Executivo Federal e os participantes são os servidores públicos federais que fizeram a opção por aderir ao fundo (FUNPRESP, 2016).

De acordo com a Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), a Lei nº 12.618/12 que instituiu o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo, fixou o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões conforme o art. 40 da CF/88 e autorizou a criação de três entidades fechadas de Previdência Complementar para cada um dos três poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário (ENAP, 2015).

O poder Legislativo, contudo, optou por não ter uma fundação própria e firmou convênio com a FUNPRESP-EXE para a administração de planos de benefícios complementares para os servidores da Câmara, do Senado e do Tribunal de Contas da União (FUNPRESP-EXE, 2016).

O art. 40 da CF/88 prescreveu a criação de Previdência Complementar, sendo a Lei 12.618/12 o cumprimento, deste mandamento constitucional; porém, esta lei não criou automaticamente a entidade; autorizou a criação por ato normativo (LEITÃO; DIAS; MACÊDO, 2012). O Ato normativo de criação da FUNPRESP-EXE foi o Decreto 7.808 de 20 de setembro de 2012.

A manutenção financeira da entidade se dará por meio de suas receitas, oriundas das contribuições dos patrocinadores, dos participantes, dos assistidos, dos resultados financeiros de suas aplicações e de doações e legados (LEITÃO; DIAS; MACÊDO, 2012).

Para melhor compreensão das fontes de receitas citadas, faz-se necessário definir os conceitos de patrocinador, participantes e assistidos. Esta definição será feita a partir do art. 2º da Lei 12.618/12:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - patrocinador: a União, suas autarquias e fundações, em decorrência da aplicação desta Lei;

II - participante: o servidor público titular de cargo efetivo da União, inclusive o membro do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas da União, que aderir aos planos de benefícios administrados pelas entidades a que se refere o art. 4º desta Lei;

III - assistido: o participante ou o seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada, (BRASIL, 2012).

Contudo, os participantes do plano ainda são divididos de acordo com critérios de data de ingresso no serviço público e também de acordo com a renda. Segue abaixo a definição dos participantes da Previdência Complementar conforme a Orientação Normativa nº 2 de 15 de abril de 2015.

I - Participante Ativo Normal: servidor público que esteja submetido ao teto do RGPS e cuja base de contribuição seja superior ao teto RGPS; ou
II - Participante Ativo Alternativo: a) servidor público que esteja submetido ao teto do RGPS e cuja base de contribuição seja igual ou inferior ao teto do RGPS; e b) servidor público que não esteja submetido ao teto do RGPS.
(BRASIL, 2015b).

Para o participante ativo normal, ou seja, o servidor que ingressou no serviço público depois da entrada em vigor da Lei 12.618/12, e que recebe remuneração acima do teto, haverá a contribuição do participante e do patrocinador de forma paritária e o salário de participação será a diferença entre a remuneração bruta e o teto do INSS.

Para o participante ativo alternativo, aquele que ingressou no serviço público antes da entrada em vigor da Lei 12.618/12, e que não está submetido ao teto, bem como, aquele servidor que mesmo tendo ingressado no serviço público depois da entrada em vigor da Lei 12.618/12, não recebe remuneração acima do teto, a contribuição será realizada apenas pelo servidor, não havendo a contrapartida da União.

O salário de participação do Participante Alternativo será definido pelo próprio participante, devendo apenas respeitar o limite mínimo e máximo, sendo, 10 - Unidade de Referência do Plano (¹URP) e o valor da remuneração respectivamente conforme Leitão; Dias e Macêdo, (2012), ou seja, a contribuição será escolhida respeitando-se o limite de sua Base de Contribuição, desde que superior a 10 URP's, atualmente fixada em R\$ 131,35 cada.

As informações descritas acima sobre as condições necessárias para a adesão dos servidores públicos federais à FUNPRESP-EXE, na condição de Participantes Normais ou Alternativos, foram resumidas no Quadro 1. Neste quadro (1) foi descrita a data marco de posse no serviço público que delimita o ingresso do servidor antes ou depois da entrada em vigor da Lei 12.618/12. Antes da entrada em vigor desta Lei, os servidores federais não eram submetidos ao teto de benefícios do INSS. Os servidores que ingressaram depois da entrada em vigor da Lei 12.618/12,

¹ Valor da URP 2016 – R\$ 131,35

somente receberão valores de benefícios acima do teto se contribuírem para uma Previdência Complementar.

O Quadro 1 também possibilita verificar os responsáveis pela constituição das reservas na FUNPRESP. No caso de Participantes Normais, como já citado, as contribuições, para compor o fundo, serão efetuadas pelo patrocinador e pelo participante. Já para os Participantes Alternativos, as contribuições serão realizadas apenas pelo participante.

Outra importante informação que consta no Quadro 1 são os benefícios que integram os direitos dos servidores, sendo que, para os Participantes Normais existe a Previdência Complementar, a aposentadoria por invalidez e a Pensão por morte; os Participantes Alternativos têm o benefício da Previdência Complementar, e caso queiram aumentar os benefícios, existe a possibilidade de contratar à parte os benefícios de aposentadoria por invalidez e Pensão por morte.

Quadro 3 - Adesão à Funpresp-Exe – Diferenças entre Participante Normal e Participante Alternativo

	Participante Ativo Normal	Participante Ativo Alternativo
Posse no serviço público / Condição	Após 04/02/2013 Remuneração acima do teto do INSS	Antes de 04/02/2013: Recebimento de qualquer remuneração Após 04/02/2013: Remuneração igual ou abaixo do Teto do INSS
Contribuição	Paritária - Participante e Patrocinador	Exclusiva do Participante
Salário de Participação	Diferença entre a remuneração bruta e o Teto do INSS	Definido pelo participante: Mínimo 10 URP`s Máximo: Remuneração do servidor
Benefícios:	1 - Previdência Complementar (aposentadoria programada); 2 - Aposentadoria por invalidez; 3 - Pensão por morte.	1 - Previdência Complementar (aposentadoria programada); Obs: Possibilidade de contratar à parte os benefícios suplementares: 2 - Aposentadoria por invalidez; 3 - Pensão por morte

Fonte: Elaborado pela autora a partir extraídos da FUNPRESP (2016).

Os servidores públicos, que entraram em exercício após a vigência da Lei 12.618/2012, serão segurados obrigatórios do Regime Próprio de Previdência Social até o limite do teto de contribuição e benefícios do INSS e caso desejem uma aposentadoria superior ao valor deste teto, deverão fazer a opção por uma Previdência Complementar e se enquadrarão na definição de Participante Ativo

Normal (RODRIGUES; AFONSO, 2015).

Os Participantes Ativos Alternativos mantêm o vínculo com o RPPS e garantem o benefício previdenciário de aposentadoria, mesmo acima do teto do RGPS, porém, a esses servidores é garantido o direito de aderir à FUNPRESP como um investimento, tendo a possibilidade de obter o direito a uma aposentadoria adicional (FUNPRESP-EXE, 2016).

Em relação ao participante ativo alternativo, foco desta pesquisa, a instituição registrou um crescimento de 68 adesões de participantes ativos alternativos em 2013 para 3.156 em 2015. Estes servidores permanecem no RPPS em que foram empossados, tendo o seu benefício previdenciário garantido mesmo acima do teto de benefícios do RGPS, sendo que a adesão à FUNPRESP é um contrato nos moldes PGBL em uma instituição financeira (FUNPRESP, 2016).

Após 05 de novembro de 2015, com a publicação da Lei 13.183/2015 a inscrição dos novos servidores, como Participantes Ativos Normais, à Previdência Complementar (FUNPRESP-EXE) passou a ser automática não havendo mais a opção pela adesão (BRASIL, 2015). Mesmo sendo automática a inscrição dos novos servidores, o regime de Previdência Complementar continua sendo facultativo, pois, é possível ao servidor requerer o cancelamento de sua inscrição a qualquer tempo. O requerimento sendo efetivado no prazo de 90 dias da inscrição, assegura o direito ao ressarcimento das parcelas pagas.

Após a publicação da Lei 13.183/15 (adesão automática), apenas 10% dos servidores (participantes ativos normais) desistiram da adesão ao Fundo (FUNPRESP, 2016). Já a adesão do servidor, como Participante Ativo Alternativo depende de sua manifestação expressa (BRASIL, 2015a). Portanto, a aposentadoria do servidor público que era de repartição simples sem reserva, ou seja, os benefícios dos inativos eram custeados pelos servidores em atividade; passa a ser um regime misto, sendo que, os valores de benefícios até o teto do RGPS ainda serão custeados pelos servidores em atividade, porém os benefícios que superarem este teto entrarão em um regime de capitalização, o que significa que os valores serão custeados pelos próprios beneficiários, constituindo uma poupança para o futuro (RODRIGUES; AFONSO 2015).

A relação entre as contribuições e os benefícios em um plano previdenciário é muito relevante. Esta relação define os seguintes institutos: Contribuição Definida

(CD), Benefício Definido (BD) e Contribuição Variável (CV). Em planos com CD, os membros contribuem para o Fundo com um percentual de sua remuneração formando uma conta individual, sendo que, os valores acumulados, nesta conta, serão investidos e o benefício futuro ficará atrelado aos depósitos efetuados e aos rendimentos auferidos. O Benefício somente será conhecido no momento da aposentadoria (RANGEL; SABOIA, 2013).

Diferentemente, nos planos com benefício definido (BD), os valores de benefícios não são atrelados às contribuições vertidas para a conta individual. Estes valores (BD) dependem do tempo de contribuição e da remuneração durante o período de trabalho e são preestabelecidos. Já os Planos CV, também conhecidos como misto, apresentam uma combinação de contribuição definida e benefício definido (SILVA; CHAN; MARTINS, 2007).

A Previdência Complementar do servidor público federal (FUNPRESP), além de ser um sistema de capitalização, é de contribuição definida (CD), ou seja, o servidor conhece o valor que irá contribuir com a Previdência Complementar, mas não conhece (apenas pode estimar) o valor que receberá no futuro como benefício previdenciário. O valor do benefício dependerá de três fatores: número de contribuições, no tempo, feitas ao sistema; taxa de contribuição e rentabilidade de seus ativos financeiros (RANGEL; SABOIA, 2013). Embora não tenha sido mencionado por Rangel e Saboia (2013) outro fator que interfere no valor do benefício é a idade de aposentadoria.

De acordo com Rangel e Saboia (2013), a tendência das reformas que têm passado os regimes previdenciários traz como resultado a opção por regimes de capitalização com contribuição definida. Essas alterações nos benefícios dos servidores públicos são necessárias para cumprir o preceito constitucional de se manter o equilíbrio financeiro e atuarial, tendo em vista a alteração do perfil demográfico das populações (FELIX; RIBEIRO; TOSTES, 2007).

Segundo o Ministério da Previdência Social, as reformas da Previdência são importantes, pois, as regras que eram utilizadas de concessão de benefícios não estavam permitindo o equilíbrio do sistema (BRASIL, 2016). Estas políticas estão voltadas para a crise no sistema previdenciário, sendo que, as medidas visam o saneamento destas contas, reduzindo benefícios.

Contudo, autores como Gentil (2006) discordam que o sistema previdenciário

brasileiro está em crise, sendo financeiramente autossustentável, possuindo excedentes fiscais. A autora ainda afirma que existe a necessidade de reformas, porém, no sentido de inclusão de um contingente populacional que hoje se encontra desprotegido.

Porto (2012), analisou as reformas que ocorreram desde a CF/88, sendo a EC20/98 e posteriormente as EC41/03 e EC47/05 com alterações ainda mais profundas e em 2012, a Lei 12.618 (criação da FUNPRESP). Segundo esta análise, considerando as questões atuariais e a *accountability* financeira, sem, no entanto, esquecer questões de proteção social, Porto (2012), considera que as alterações trouxeram uma maior aproximação entre os RPPS e RGPS.

A criação da FUNPRESP segue a lógica de opção por regimes de capitalização com contribuição definida, sendo que os servidores que fazem a adesão ao fundo, sabem os valores investidos, mas somente podem estimar, por meio de simulações e cálculos atuariais, os valores que receberão como benefício na inatividade.

Na inscrição à FUNPRESP-EXE, por opção ou de forma automática, o servidor deverá observar as orientações da entidade principalmente no que tange à alíquota, bem como, ao tipo de regime de tributação. A definição da alíquota é importante (dentro dos limites estabelecidos), pois definirá os valores que o participante irá aportar e também os valores que o patrocinador contribuirá para a formação da poupança, visto que, o patrocinador pratica a mesma alíquota do participante, caso se trate de participante normal. O regime tributário trará consequências tributárias para o momento do resgate dos benefícios (FUNPRESP-EXE, 2016).

Os regimes tributários são o progressivo e o regressivo. No regime progressivo, o participante poderá ter as seguintes alíquotas de Imposto de Renda no momento do recebimento dos benefícios dependendo do valor: 0%, 7,5%, 15%, 22,5% e 27,5%. Contudo, estes valores serão ajustados na Declaração de Ajuste Anual.

No regime regressivo, as alíquotas decrescem de maneira inversamente proporcional ao período de acumulação das contribuições, tendo o limite mínimo de 10%. No entanto, a tributação neste regime (regressivo) é exclusiva na fonte, não sendo computada na Declaração de Ajuste Anual (FUNPRESP-EXE, 2016). Os

regimes tributários, Progressivo e regressivo estão detalhados no Quadro 3.

Quadro 4 - Regimes Tributários

	Progressivo	Regressivo
Alíquotas	<ul style="list-style-type: none"> • 0%, 7,5%, 15%, 22,5% e 27,5% • Depende do valor da Renda 	<ul style="list-style-type: none"> • Alíquotas decrescentes (no tempo) • 35% até 10%
Tributação	<ul style="list-style-type: none"> • Na fonte • Permite ajustes na Declaração de Imposto de Renda Anual 	<ul style="list-style-type: none"> • Exclusiva na Fonte
Vantagem	<ul style="list-style-type: none"> • Tempo de aplicação curto • Dedução de Ajuste Anual de Imposto de Renda 	<ul style="list-style-type: none"> • Aplicação por mais de 10 anos • Valores maiores • Mais de uma Previdência Complementar

Fonte: Elaborado pela autora a partir dos dados extraídos da FUNPRESP-EXE (2016).

Antes das alterações nas regras de aposentadoria com a EC 41/03 e principalmente com a entrada em vigor da Lei 12.618/12, com a criação da FUNPRESP-EXE, os servidores públicos não tinham interesse em Previdência Complementar, visto que, os benefícios de aposentadoria, desta classe, eram iguais à última remuneração. Contudo, com as novas mudanças, os servidores que tinham pouco ou nenhum conhecimento, nesta área, começaram a buscar e receber mais informações sobre esse assunto (PENA, 2015).

A criação de uma EFPC envolve custos iniciais de instalação bem superiores ao que pode ser cobrado dos primeiros participantes. Portanto, é necessário um nível de despesas superiores às receitas administrativas na instituição de uma entidade até se chegar a um determinado nível de adesão de participantes ao plano de benefícios, quando é possível alcançar um grau de equilíbrio das contas administrativas (FUNPRESP, 2016).

Depois da criação da FUNPRESP, para que houvesse o início de suas atividades, a instituição necessitou receber da União o adiantamento de contribuições futuras (R\$73,8 milhões) que será compensado quando a FUNPRESP-EXE atingir o ponto de equilíbrio, que está previsto para ocorrer em 2019, com a meta de 55.510 participantes, considerando a taxa de carregamento em

7,00%. Caso haja diminuição da taxa, haverá mudança no ponto de equilíbrio. Portanto, ampliar o número de adesões com ações e diálogo com o servidor público federal é um dos objetivos da instituição (FUNPRESP, 2016).

De acordo com as informações da instituição (FUNPRESP-EXE), houve evolução do número de adesões desde 2013 até 2015. A instituição apresentava adesões de 2.141 servidores em 2013 (2.115 - Executivo e 26 - Legislativo); passando para 8.685 servidores (8.570 – Executivo e 115 – Legislativo) em 2014 e 21.612 servidores (21.417 – Executivo e 195 – Legislativo) em 2015. O relatório referente ao ano de 2016 será divulgado no ano de 2017. Em outubro de 2016, somente foi disponibilizada a informação do número total de participantes da FUNPRESP-EXE, considerando participantes normais e alternativos do Executivo e do Legislativo em um total de 36.162.

Os números informados no parágrafo anterior e na Tabela 1 correspondem a todos os participantes da FUNPRESP-EXE, incluindo os servidores do Executivo e do Legislativo que aderiram como participantes ativos normais ou alternativos.

Tabela 1 - Número de Adesões de Servidores à FUNPRESP-EXE

Participante	Quantidade de Participantes (adesões) por Plano de Benefícios							
	2013		2014		2015		2016	
	Exec Prev	Legis Prev	Exec Prev	Legis Prev	Exec Prev	Legis Prev	Exec Prev	Legis Prev
Ativo Normal	2.047	26	7.902	113	18.266	190		
Ativo Alternativo	68	0	668	2	3151	5		
Total	2.115	26	8.570	115	21.417	195	36.162	

Fonte: Elaborado pela autora a partir dos dados extraídos da FUNPRESP-EXE (2016).

As adesões dos participantes à FUNPRESP-EXE, de 2.141 em 2013 para 36.162 em 2016, deve-se a vários fatores, como por exemplo, à adesão automática autorizada pela Lei 13.183/15, à adoção de melhores procedimentos para captação das novas adesões, com aprimoramento dos processos internos, possibilitando a adesão por processo eletrônico por meio do sistema de Gestão de Pessoas do patrocinador; também foi responsável pelo aumento das adesões o maior conhecimento do tema, por parte dos servidores (FUNPRESP-EXE, 2016).

Para o aumento destas adesões, a FUNPRESP-EXE (2016) adotou medidas para

[...] informar e orientar os servidores sobre os planos de benefícios, por meio da disseminação dos conceitos do Regime de Previdência Complementar e seus efeitos nas futuras aposentadorias dos servidores públicos federais do Executivo e do Legislativo (PENA, 2015, p.4).

Estas orientações aconteceram por meio de “palestras, *workshops*, videoconferências e reuniões com as áreas de Recursos Humanos de alguns patrocinadores” (PENA, 2015, p.4). De acordo com Weintraub (2002), o aumento de adesões em Previdência Complementar diminui a pressão social em torno dos regimes oficiais de previdência.

Outro fator que pode contribuir para o aumento de adesões de servidores à FUNPRESP ou a Previdências Abertas é a Proposta de Emenda Constitucional (PEC 287) de Reforma da Previdência, visto que, segundo o Ministério da Previdência as regras de concessão de benefícios tendem a aumentar a idade de aposentadoria e o tempo de contribuição condicionando o valor dos benefícios de acordo com o Ministério da Previdência Social (Brasil, 2016), sendo que, poderá ser interessante planejar outras fontes de recurso para a inatividade.

No governo federal existem servidores que irão se aposentar seguindo os critérios das emendas constitucionais 20/98, 41/03 e pela Lei 12.618/12, dependendo de sua data de ingresso no serviço público. Os servidores que têm direito de aposentar segundo as regras estabelecidas pela EC20/98, receberão na aposentadoria a integralidade de sua última remuneração, com critério de paridade para o ajuste dos proventos; os servidores que mantêm o direito à aposentadoria de acordo com a EC41/03 não fazem jus aos institutos da paridade e integralidade. Os cálculos dos proventos de aposentadoria serão realizados pela média aritmética simples das maiores remunerações, correspondente a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo, desde julho de 1994, ou desde a data do início da contribuição (MARTINS; ROMERO, 2014).

Para os servidores que poderão aposentar com a integralidade e paridade (regidos pela EC20/98) o investimento em Previdência Complementar não é fundamental para manutenção do padrão de vida na inatividade, porém poderá garantir um aumento na renda. Para os servidores que estão submetidos às regras segundo a EC41/03 ou também às regras da Lei 12.618/12, com cálculo pela média, a Previdência Complementar pode ser uma importante alternativa para a manutenção do padrão de consumo na aposentadoria.

Para os participantes da FUNPRESP, os benefícios previstos são os listados abaixo de acordo com o art. 20 do Regulamento da Fundação:

- I - Aposentadoria Normal;
- II - Aposentadoria por Invalidez;

- III - Pensão por Morte do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado;
- IV - Pensão por Morte do Participante Assistido;
- V - Benefício por Sobrevivência do Assistido;
- VI - Benefício Suplementar (FUNPRESP-EXE, 2016).

De acordo com a FUNPRESP-EXE, a definição dos benefícios foi realizada por meio do Regulamento da entidade e podem ser descritos de acordo com informativos disponibilizados pela própria FUNPRESP-EXE segundo a Figura 1.

FUNPRESP – Benefícios oferecidos aos participantes	
Tipo de benefícios	Definição
Aposentadoria Normal	Renda mensal concedida aos participantes ativos normais
Benefício Suplementar	Renda temporária mensal concedida ao participante ou aos seus respectivos beneficiários. Adicionam-se também, os recursos portados das EFPC, assim como o valor correspondente à Parcela Adicional de Risco (PAR), se for o caso.
Aposentadoria por invalidez Pensão por morte de Participante Ativo ou Assistido	Renda temporária mensal concedida ao participante ativo normal
Benefício por Sobrevivência do Assistido	Renda vitalícia mensal concedida ao assistido que sobreviver ao prazo de pagamento de Aposentadoria Normal, da aposentadoria por invalidez, da Pensão por Morte do Assistido

Figura 1 - Definições de Benefícios Concedidos pela FUNPRESP-EXE
Fonte: FUNPRESP-EXE (2016)

Em dezembro de 2015, os benefícios concedidos pela FUNPRESP-EXE, 2015 foram apenas 3 pensões por morte. E houve também a solicitação de 15 Autopatrocínios, 90 resgates e 1 portabilidade de saída. O instituto do autopatrocínio se refere às contribuições do participante que por perda parcial ou total de sua remuneração, inclusive pela perda do vínculo funcional, se mantém inscrito na FUNPRESP-EXE, sendo que, o participante assume além de sua contribuição, a parcela do patrocinador (FUNPRESP, 2016).

Resgates ou portabilidade de saída somente poderão ocorrer com o fim do vínculo funcional do servidor (participante) com o patrocinador. Sendo que, o resgate será pago diretamente ao contribuinte com os devidos descontos de imposto de renda, enquanto a portabilidade se refere à transferência de recursos financeiros acumulados em sua conta na FUNPRESP-EXE para outro plano de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora (FUNPRESP, 2016).

Devido à Previdência Complementar ter a finalidade de se constituir em um importante investimento seja a Previdência Complementar Aberta, seja a Previdência Complementar Fechada, faz-se necessário conhecer alguns conceitos referentes a esta temática. No entanto, investimento não se trata de um assunto diretamente relacionado ao trabalho, sendo assim, os conceitos serão apresentados no Apêndice B e será comentado além do conceito de investimento, o risco e retorno.

3 METODOLOGIA

Neste capítulo são abordados os procedimentos metodológicos utilizados na realização da pesquisa, bem como, seus conceitos. Também é informado o perfil hipotético do servidor, informando os dados principais que compõem sua estrutura e adicionam-se informações sobre fontes de dados oficiais que foram utilizadas para a realização das projeções.

A pesquisa caracteriza-se como documental que de acordo com Beuren (2006) baseia-se na busca por informações brutas em fontes primárias (dados ainda não tratados) ou em fontes secundárias (dados trabalhados), ainda não analisadas em profundidade.

Considerando que o objetivo de estudo desta pesquisa concentra-se em traçar uma simulação de benefícios de Previdência Complementar para aqueles que se enquadrem na situação de Participante Ativo Alternativo, ou seja, o servidor que ingressou no serviço público federal antes da vigência da Lei 12.618/12 (04 de fevereiro de 2013), foram realizadas simulações, considerando, além da FUNPRESP-EXE, cinco instituições de Previdência Complementar Aberta que administram planos de Previdência Complementar Aberta no mercado nacional. As instituições não foram identificadas, mas receberão o título de Instituição A, B, C, D e E, visando garantir a não divulgação de marcas.

A escolha foi realizada considerando a possibilidade de pesquisa nas páginas dessas instituições na internet, sem a necessidade de possuir vínculo de consumo com a instituição, sendo uma escolha por conveniência. As instituições pesquisadas têm seus planos aprovados pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

A comparação da rentabilidade da FUNPRESP-EXE se dará com os planos de previdência ofertados pelas EAPC² escolhidas. Neste trabalho, o plano considerado foi o PGBL³, com tributação progressiva, indicado para clientes que realizam declaração de IRPF⁴ de forma completa e utilizam o investimento em Previdência Complementar para dedução na Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda. Os dados de rentabilidade analisados foram disponibilizados nas páginas

² EAPC – Entidade Aberta de Previdência Complementar

³ PGBL – Plano Gerador de Benefício Livre

⁴ IRPF – Imposto de Renda Pessoa Física

das entidades.

A escolha da modalidade PGBL ocorreu para possibilitar uma igualdade de planos entre a FUNPRESP e as demais EAPC, pois, o plano oferecido pela FUNPRESP segue os moldes de planos de benefícios PGBL. Ademais estes planos são de Contribuição Definida, ou seja, o servidor tem conhecimento do valor das contribuições, mas, pode apenas estimar o valor da aposentadoria.

Para a realização da pesquisa foi elaborado o perfil hipotético de servidor, considerando uma remuneração bruta de R\$ 8.000,00. Foram estabelecidas as idades de 39 anos e também de 54 anos para a realização das simulações, sendo considerado como premissa que as contribuições para os planos (escolhidos) de Previdência Complementar serão realizadas por 30 anos e por 15 anos, respectivamente. Além da simulação ser realizada considerando duas idades distintas, a análise também é diferenciada por sexo.

Após elaborar o perfil hipotético do servidor, seguiu-se o procedimento de coleta de dados para possibilitar a comparação da rentabilidade dos investimentos desse servidor em Previdência Complementar das instituições selecionadas por meio da pesquisa documental. Com base nesses documentos e em informações das páginas das instituições divulgadas, foram realizadas as interpretações objetivadas pelo pesquisador.

As informações analisadas foram o histórico de rentabilidade, a expectativa de rentabilidade real e as taxas praticadas pelas instituições selecionadas. Além da análise dos percentuais de rendimento de cada um dos planos de Previdência Complementar, também foram verificadas as taxas cobradas pelas instituições pesquisadas, visto que, normalmente são cobrados dois tipos de taxas nestes planos: taxa de administração e taxa de carregamento.

A taxa de administração é o percentual calculado sobre o Patrimônio; enquanto a taxa de carregamento é o percentual incidente sobre as contribuições pagas pelo participante, para fazer face às despesas administrativas, inclusive às de corretagem e às de colocação do Plano (SUSEP, 2016).

Assim, a taxa de administração é cobrada sobre o capital total, incluindo o principal e os rendimentos. A taxa de carregamento incide sobre as contribuições mensais ou sobre o resgate do plano, sendo que, o mais comum é a incidência da taxa de carregamento na entrada e ter a alíquota zerada na saída, na maioria das

instituições. Considerando este cenário as taxas cobradas nos planos de Previdência Complementar reduzem o ganho nesse tipo de investimento (PIFFERO, 2007).

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Neste tópico, será apresentado o histórico de rentabilidade da FUNPRESP e demais EAPC, os custos dos planos de Previdência Complementar (taxas) e também serão realizadas simulações para demonstrar aos possíveis investidores as expectativas de recebimento de benefícios dos planos de Previdência Complementar. Esta análise será realizada considerando um período de 4 anos (2013 a 2016), devido à FUNPRESP ter sido criada, pela Lei 12.618/12 em 2012, porém com vigência a partir de 2013.

4.1 INFORMAÇÕES SOBRE OS PLANOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

O objetivo do trabalho consiste em comparar os investimentos da FUNPRESP-EXE, verificando as vantagens e desvantagens na adesão dos servidores que ingressaram em órgão do Poder Executivo ou Legislativo Federal, antes da vigência da Lei 12.618/12 (04 de fevereiro de 2013) com investimentos em EAPC (Entidade Aberta de Previdência Complementar). Os índices de rentabilidade, o histórico e demais informações que constam no trabalho, foram pesquisadas nos sites do Banco do Brasil, Bradesco, Buscaprev e Itaú. Conforme mencionado, todos os dados serão apresentados considerando o período de 2013 a 2016.

4.1.1 FUNPRESP-EXE

A FUNPRESP-EXE possui uma política de divulgação das vantagens para o servidor em aderir ao plano de Previdência Complementar, sendo que, para isto, utiliza a internet, “palestras, workshops, videoconferências e reuniões com as áreas de Recursos Humanos de alguns patrocinadores” (PINHEIRO, 2015, p.04).

Para informar o participante sobre a rentabilidade do plano de Previdência Complementar administrado pela FUNPRESP-EXE, a instituição compara o

percentual de rendimento desse plano com o Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), com a rentabilidade da poupança, com a rentabilidade dos títulos públicos, etc. Em 2013 a rentabilidade nominal do plano administrado pela FUNPRESP-EXE foi de 6,89%; em 2014 foi de 11,41%; em 2015 foi de 14,40% e 17,12% em 2016, conforme o Gráfico 1. A Instituição declara que não desconta impostos e a inflação. No Gráfico 1, além da rentabilidade nominal, ou seja, o valor bruto que não considera a perda com a inflação, será apresentada a rentabilidade real, que é a rentabilidade nominal descontando as perdas pela inflação.

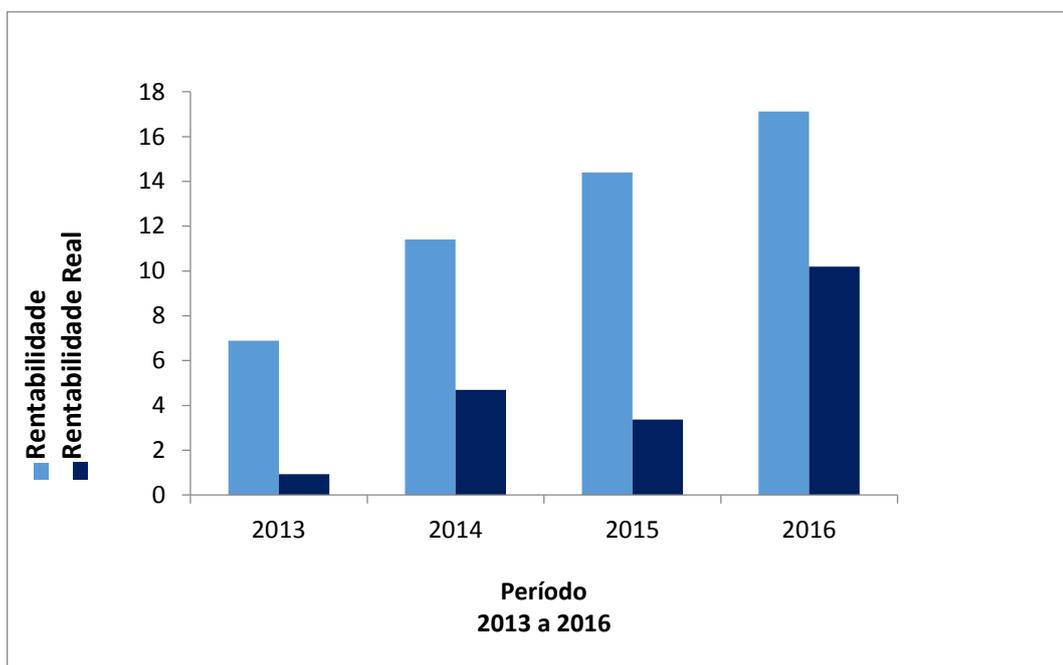


Gráfico 1 – Histórico de Rentabilidade Anual (FUNPRESP-EXE)
Fonte: FUNPRESP-EXE (2016).

Contudo, não deve ser considerada somente a rentabilidade, mas também, as taxas e contribuições devidas pelo servidor à instituição para o custeio das atividades administrativas. Segundo a FUNPRESP-EXE (2016), os servidores que aderiram aos planos oferecidos têm os seguintes custos:

1. taxa de carregamento: 7% sobre as contribuições mensais;
2. taxa de administração: 0% sobre a reserva individual;
3. taxa sobre contribuição facultativa e portabilidade de entrada: 0%;
4. contribuição administrativa: 2,5% sobre o benefício mensal pago ao assistido e 0% sobre a reserva individual do Benefício Proporcional Diferido. (FUNPRESP, 2016).

As taxas cobradas pela instituição afetam negativamente o valor do investimento e segundo Piffero (2007) faz com que o investimento em Previdência Complementar perca atratividade frente a outros investimentos disponíveis no mercado.

Segundo as informações disponibilizadas pela FUNPRESP-EXE, a instituição cobra 7% de taxa de carregamento e não cobra a taxa de administração. A taxa de carregamento incide sobre a contribuição básica⁵ e sobre a Contribuição do Participante Alternativo⁶ e destina-se ao pagamento das despesas administrativas da entidade que não tem finalidade lucrativa (FUNPRESP-EXE, 2016).

O percentual cobrado pela instituição na taxa de carregamento é superior às taxas de carregamento cobradas no mercado, mas a própria entidade reconhece que para atingir o patamar cobrado por instituições maduras (de 4% a 5%) demandará maior estruturação para o ganho em escala. A instituição cobra também a contribuição administrativa do assistido, ou seja, sobre o valor do benefício é descontado 2,5% a título de contribuição à instituição (FUNPRESP-EXE, 2016).

As principais vantagens do plano da FUNPRESP-EXE é não cobrar taxa sobre portabilidade de entrada e sobre contribuições facultativas, servindo como um incentivo ao participante em fazer este tipo de operação e também não cobrar taxa de administração que incide anualmente sobre o montante dos saldos das contas individuais, ou seja, sobre a soma das contribuições com os rendimentos (FUNPRESP-EXE, 2016).

De acordo com a FUNPRESP-EXE (2016), a taxa de administração é o maior fator de custo de um plano de Previdência Complementar, no longo prazo, sendo que, seu diferencial consiste justamente em não incidir esta cobrança sobre o montante. Contudo o percentual dessas taxas pode sofrer alteração, tanto na taxa de carregamento, quanto na taxa de administração.

Outra importante vantagem do plano oferecido pela FUNPRESP-EXE é o “Benefício por sobrevivência do Assistido” que consiste em pagamento vitalício, com valor inicial equivalente a 80% da última prestação mensal percebida pelo assistido,

⁵ CONTRIBUIÇÃO BÁSICA: Contribuição realizada pelo Patrocinador, pelo Participante Ativo Normal e pelo Participante Autopatrocinado, decorrente de opção de Ativo Normal, de caráter obrigatório e mensal, destinada à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios (FUNPRESP, 2016).

⁶ CONTRIBUIÇÃO ALTERNATIVA: Contribuição realizada pelo Participante Ativo Alternativo e pelo Participante Autopatrocinado, decorrente de opção de Ativo Alternativo, de caráter obrigatório e mensal, destinada à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios (FUNPRESP, 2016).

caso esse sobreviva ao prazo de pagamento do benefício programado ou dos benefícios de risco.

A instituição disponibiliza ao servidor a ferramenta de simulação para verificar a possibilidade de aderir ao investimento neste Fundo de Pensão. Para a realização da simulação são necessários os seguintes dados:

- a) Definir a taxa de Rentabilidade;
- b) Nome;
- c) CPF;
- d) Sexo;
- e) Data de Nascimento;
- f) Informar sobre a condição de ser professor da educação infantil, ensino fundamental ou médio;
- g) Informar se há tempo anterior de RGPS ou RPPS;
- h) Informar se há tempo anterior de serviço público;
- i) O sistema traz a informação da idade projetada para a aposentadoria e questiona sobre o interesse em modificar essa idade estimada de aposentadoria;
- j) Remuneração para definição do salário de participação;
- k) Questiona sobre a data de ingresso no serviço público ser anterior a 04/02/2013;
- l) Questiona se há interesse em modificar o salário de participação em caso de se tratar de Participante Alternativo.

Considerando a proposta do trabalho em analisar o possível investimento como participante alternativo, foi utilizada a opção de se eleger o salário de participação.

Como resultado, a simulação traz a idade estimada para a aposentadoria; o mês e ano estimados para o início do recebimento dos benefícios; o valor da contribuição e a renda bruta projetada, ou seja, a previsão do benefício que será recebido quando da inatividade. A instituição afirma que a simulação é mera estimativa e que não garante resultados futuros, porém possibilita ao servidor e possível participante de plano de Previdência Complementar visualizar um cenário do investimento em Previdência.

Para servidores com a possibilidade de adesão como Participante Ativo Alternativo, o plano contratado com a FUNPRESP-EXE garante o benefício de aposentadoria, sendo que, para a inclusão de benefícios de risco existe a necessidade de contratação a parte dos benefícios suplementares de aposentadoria por invalidez e pensão por morte.

A inclusão destes benefícios suplementares é realizada a partir da escolha pelo participante do capital segurado e a FUNPRESP-EXE calcula a parcela mensal destinada a esta cobertura (seguro), sujeita á avaliação da Declaração Pessoal de Saúde. O valor da parcela destinada a cobertura de risco será somado à contribuição mensal (FUNPRESP, 2016).

4.1.2 Instituição A

A instituição financeira pesquisada permite verificar a rentabilidade dos meses e anos anteriores possibilitando a comparação da expectativa de rentabilidade com o histórico do fundo.

Segundo o histórico disponibilizado, houve uma variação de rentabilidade significativa desde 2013 até 2016 no percentual. Sendo de -15,84% em 2013; 4,49% em 2014; -4,32% em 2015 e 29,78% em 2016. Esta rentabilidade não desconta a inflação, contudo, é importante também ser apresentada a rentabilidade real, considerando as perdas com a inflação. Estas informações (rentabilidade e rentabilidade real) estão demonstradas no Gráfico 2.

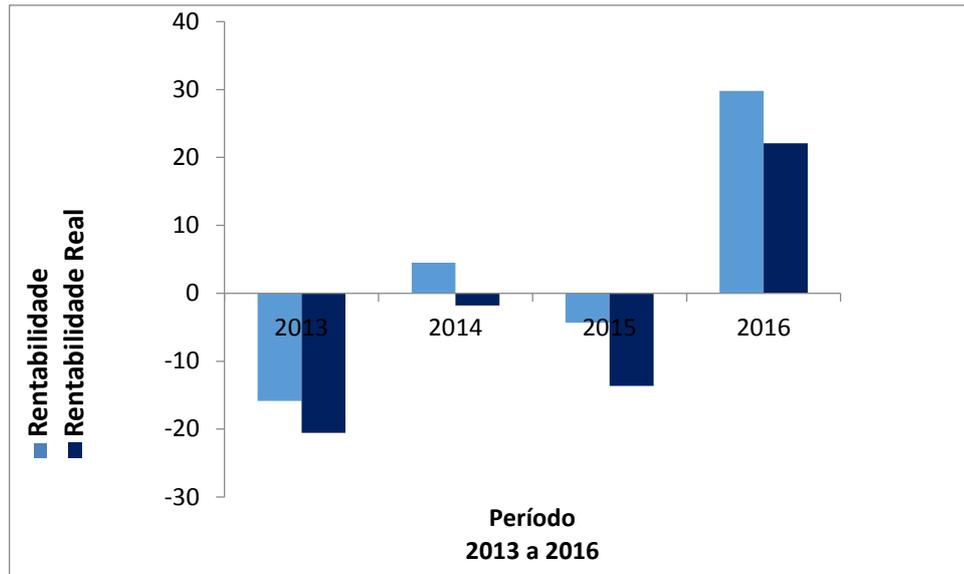


Gráfico 2 - Histórico de Rentabilidade Anual (Instituição A)
Fonte: INSTITUIÇÃO A (2016).

Além dos rendimentos apresentados, esta instituição também disponibiliza, no site, as taxas cobradas dos clientes; a evolução do patrimônio; a comparação da rentabilidade do fundo com outros indicadores do mercado; a composição da carteira de investimento e a composição dos títulos.

A remuneração da Instituição se fará pela taxa de administração com percentual de 2% ao ano, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e ainda, segundo a instituição, não há a cobrança de outras taxas de performance, de ingresso ou de saída;

Outras informações que constam na página são que a rentabilidade apresentada não é líquida de impostos e que o histórico de rendimentos não garante a expectativa de rendimentos futuros. A Instituição não desconta a inflação no percentual dos rendimentos, contudo, no gráfico apresentado, foi calculada a rentabilidade real.

Essa instituição disponibiliza, na internet, simulação para correntistas e também para não correntistas verificarem a melhor opção de plano, de sua carteira, para investimento em Previdência Complementar. Na simulação é necessário informar os seguintes dados:

- a) Nome;
- b) Data de Nascimento;
- c) Sexo;

- d) Período em que pretende contribuir com o fundo;
- e) Valor inicial do investimento;
- f) Forma de declaração de Imposto de Renda (IR);
- g) Período que pretende receber a Renda (temporária ou vitalícia).

O resultado informa o plano indicado, o valor acumulado e o valor do benefício (estimado). A instituição informa ainda que é possível contratar benefícios extras de proteção financeira para o próprio investidor ou para a família para os eventos de risco: morte e invalidez. Estas coberturas adicionais incluem pensão ao cônjuge ou companheiro, pensão aos filhos menores de 21 anos e pecúlio⁷ por morte.

4.1.3 Instituição B

Essa instituição também disponibiliza aos clientes uma carteira de investimentos em Previdência Complementar sendo que a rentabilidade varia de acordo com a modalidade escolhida (PGBL e VGBL), bem como, com o perfil do investidor. A rentabilidade é apresentada de acordo com os seguintes perfis:

- a) Tipo de plano dividido em Renda Fixa e Balanceado;
- b) Grau de risco do investimento;
- c) Aplicação inicial;
- d) PGBL ou VGBL.

Segundo a instituição, a previdência permite acumular recursos para o futuro e o valor pode ser resgatado ou transformado em renda mensal; além disso, auxilia no planejamento sucessório.

A Instituição B realiza a cobrança de taxa de carregamento e de taxa de administração de forma variável, dependendo do plano escolhido pelo investidor.

Seguindo o mesmo perfil de investidor, traçado para a FUNPRESP-EXE e para a Instituição A, o plano apresenta 3% de taxa de administração cobrada pela instituição e taxa de carregamento variando de 0,75% até 3,50%, dependendo do

⁷ Pagamento único realizado aos beneficiários indicados, em caso de falecimento do participante durante o período de cobertura.

saldo acumulado. Outra importante informação é que a taxa de carregamento é diminuída em 0,5% a cada 12 meses.

Além destas informações a instituição apresenta o histórico de rentabilidade conforme gráfico 3, sendo a rentabilidade 8,82% em 2014; 12,18% em 2015 e 11,79% em 2016. Estes valores não descontam a inflação, contudo, o Gráfico 3 ao lado da rentabilidade, apresenta também a rentabilidade real, que desconsidera as perdas com a inflação.

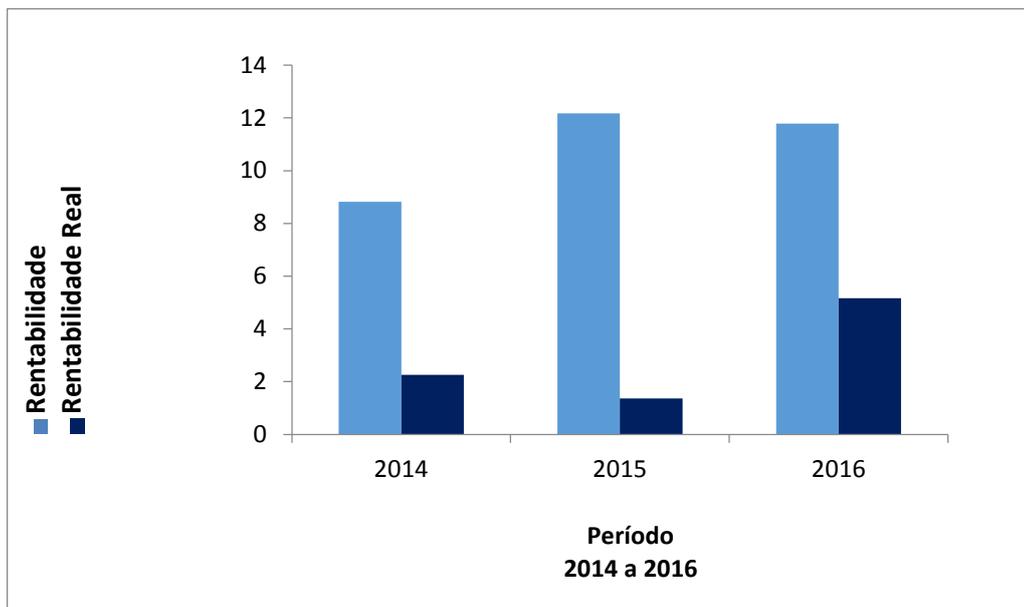


Gráfico 3 - Histórico de Rentabilidade Anual (Instituição B)
Fonte: INSTITUIÇÃO B (2016).

No simulador da instituição, as informações necessárias para o investidor verificar o melhor plano de Previdência de acordo com seu perfil são:

- a) Renda com a qual deseja se aposentar;
- b) Período do recebimento do benefício;
- c) Idade para o início do recebimento da renda;
- d) Data de nascimento;
- e) Valor que pretende aplicar inicialmente;
- f) Forma da declaração de Imposto de Renda;
- g) Perfil de investidor;
- h) Renda mensal.

O retorno da pesquisa traz a informação sobre o plano (produto) que atende às características do investidor, a rentabilidade do plano nos últimos 12 meses, a

rentabilidade mensal, a previsão do valor acumulado e a parcela mensal que deverá ser paga ao fundo.

4.1.4 Instituição C

Essa instituição também disponibiliza diferentes modalidades de planos de Previdência entre PGBL e VGBL. Apresenta tabela com toda a rentabilidade dos planos diário, mensal, anual e acumulados. Contudo, esta instituição não disponibiliza opção de simulação de valores, para não correntistas, em sua página, somente para correntistas. No entanto, em páginas de busca de investimentos em Previdência Complementar, é possível, verificar simulação também nesta instituição.

De acordo com o histórico de rentabilidade da instituição, no plano escolhido houve rentabilidade negativa de 0,64% em 2013; 3,68% em 2014; 1,9% em 2015 e 16,55 em 2016. Estes índices estão representados, no Gráfico 4, bem como a rentabilidade real.

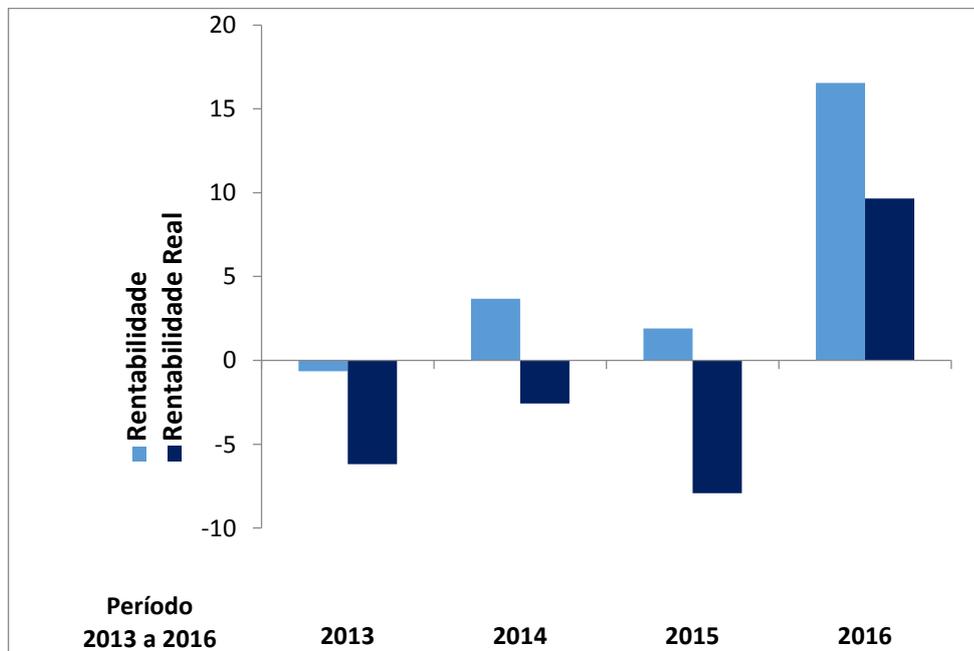


Gráfico 4 - Histórico de Rentabilidade Anual (Instituição C)
Fonte: INSTITUIÇÃO C (2016).

A Instituição C cobra taxa de administração e também a taxa de carregamento, sendo que, a taxa de administração varia de 1,00% a 2,40% dependendo do saldo acumulado e a taxa de carregamento 0,00% a 4,50% dependendo do prazo de investimento. Quanto maior o período de permanência no plano, menor a taxa de carregamento cobrada.

Seguindo o mesmo perfil de simulação dos outros planos, a escolha por um dos planos disponibilizados pela instituição seguiu nos moldes PGBL, com tributação progressiva, indicado para clientes que realizam declaração de IRPF de forma completa e utilizam o investimento em Previdência Complementar para dedução na Declaração de Ajuste de Imposto de Renda.

4.1.5 Instituição D e E

A pesquisa de planos de Previdência Complementar das instituições D e E foi realizada por meio de um site de simulação de ampla divulgação na Internet. Neste site existe a possibilidade de comparação e contratação de planos de Previdência Complementar de acordo com o perfil e disponibilidade financeira.

As informações solicitadas para realizar a simulação são:

- a) Sexo;
- b) Data de nascimento;
- c) Objetivo com o plano de previdência;
- d) Idade em que há pretensão de aposentadoria;
- e) Período de recebimento da aposentadoria;
- f) Contribuição mensal;
- g) Existência de Portabilidade;
- h) Forma de declaração de IRPF (completa, simplificada ou se não declara);
- i) Perfil de investimento (conservador, moderado e arrojado).

O resultado aponta algumas instituições que operam com planos de Previdência Complementar, informando a Renda estimada (benefício) e a Reserva acumulada. Ampliando a pesquisa ainda é possível verificar a seguradora, o nome do plano, a rentabilidade anual, o risco do investimento, a tábua de mortalidade

utilizada, a modalidade (PGBL ou VGBL), as taxas de administração, carregamento e a taxa real de juros bruta. Contudo, não é possível visualizar, neste site, o histórico de rentabilidade dos planos.

Os sites utilizados não oferecem a informação sobre os benefícios de riscos incluídos nos planos de Previdência Complementar oferecidos, porém, em consultas individualizadas por telefone, a informação obtida é que os benefícios de riscos podem ser contratados a parte sendo: Aposentadoria por invalidez, pensão e pecúlio por morte.

4.2 COMPARAÇÃO ENTRE AS INSTITUIÇÕES DE INVESTIMENTO

Um dos resultados alcançados na pesquisa é a comparação dos índices de rentabilidade do plano de Previdência Complementar oferecido pela FUNPRESP-EXE com alguns planos de Previdência Complementar Aberta, oferecidos no mercado.

Contudo, antes da apresentação da comparação dos percentuais de rentabilidade das instituições selecionadas, faz-se necessário apresentar os índices oficiais de inflação do período, visto que, para a obtenção dos índices líquidos de rentabilidade foi necessário subtrair a inflação.

A inflação acumulada anual (mês de dezembro), conforme dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apresentou os seguintes índices para os anos de 2013 a 2016 (série histórica), de acordo com a Tabela 2.

Tabela 2 - Inflação do Período – IPCA

Ano	Acumulado
2016	6,29 %
2015	10,67%
2014	6,41%
2013	5,91%

Fonte: IBGE (2016)

A informação dos índices de inflação é importante devido às instituições pesquisadas, neste trabalho, divulgarem seu histórico de rentabilidade sem

descontarem a inflação do período. O Gráfico 5 apresenta a rentabilidade das instituições pesquisadas com os percentuais de rentabilidade divulgados (rentabilidade) descontando a inflação (rentabilidade real), para poder verificar o ganho real neste tipo de investimento. Portanto, rentabilidade real é a rentabilidade do período desconsiderando os efeitos da inflação (BODIE; KANE; MARCUS, 2014).

As informações que subsidiaram a construção do Gráfico 5 estão apresentadas no apêndice, Tabela 6.

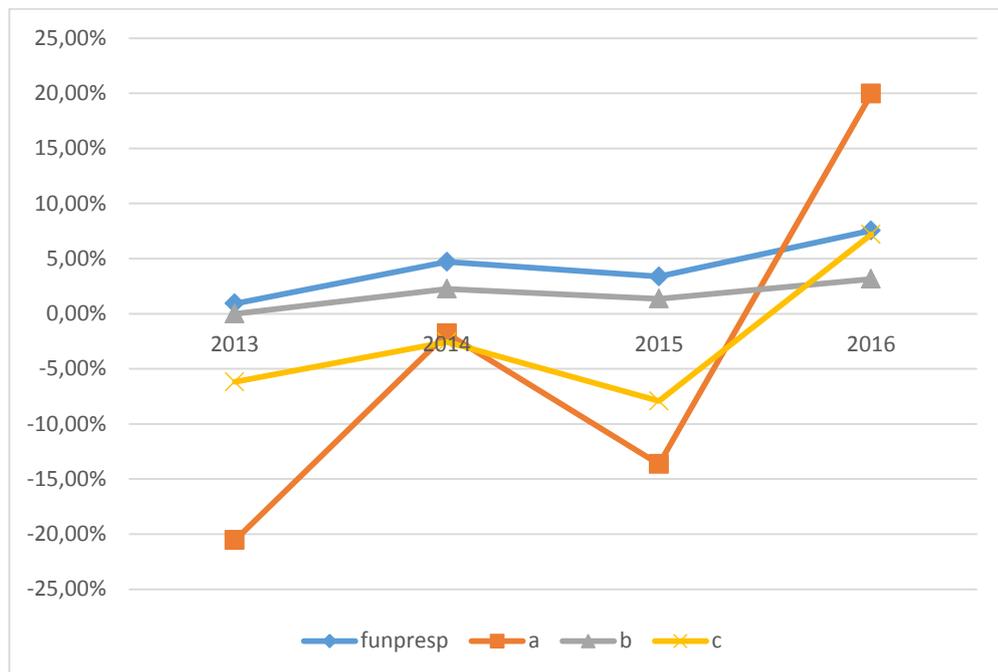


Gráfico 5 - Rentabilidade Líquida nos Planos de Previdência – Período 2013 - 2016

Fonte: Elaborada pela autora a partir dos dados FUNPRESP-EXE, 2016; Instituição A, B e C

Nos anos de 2013, 2014 e 2015, houve rentabilidades baixas nos planos de Previdência Complementar nas instituições, principalmente nas Instituições A e C, inclusive com percentuais negativos (perdas). A FUNPRESP-EXE e a Instituição B apresentaram baixo rendimento, porém positivo. No ano de 2016, houve, no geral, uma recuperação de rentabilidade em todos os planos.

Como o investimento em Planos de Previdência Complementar é um investimento em longo prazo, rentabilidades negativas, em curto período, não inviabilizam o investimento, visto que, os valores tendem a serem compensados com possíveis ganhos em períodos futuros.

No entanto, para analisar as vantagens em adquirir um plano de Previdência Complementar não basta analisar o histórico de rentabilidade e as projeções; é

importante verificar os custos de cada um dos planos, como as taxas de administração e de carregamento, visto que, são as principais taxas que incidem neste tipo de investimento. A Tabela 3 apresenta as taxas de administração e de carregamento dos planos oferecidos pela FUNPRESP-EXE, Instituição A, B, C, D e E.

Tabela 3 - Taxas de Carregamento e Taxa Administrativa dos Planos de Previdência Complementar das Instituições Seleccionadas em 2016

CUSTOS DOS PLANOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – TAXAS						
	FUNPRESP-EXE	INSTITUIÇÃO A	INSTITUIÇÃO B	INSTITUIÇÃO C	INSTITUIÇÃO D	INSTITUIÇÃO E
Taxa de Carregamento	7,00%	0,00%	0,75% a 3,50%	0,00% a 4,50%	0,00%	3,00%
Taxa de Administração	0,00%	2,00%	3,00%	1,00% a 4,00%	2,00%	1,40% a 1,50%

Fonte: Elaborada pela autora a partir dos dados extraídos da FUNPRESP-EXE, Instituição A, B e C (2016).

A taxa de carregamento é um custo importante nos planos de Previdência Complementar, pois, incide mensalmente nas contribuições do participante / cliente, mas se for considerado que este tipo de investimento é realizado por um período de aproximadamente 30 anos, o principal custo do investimento é a taxa de administração, visto que, incide sobre o montante, ou seja, sobre o principal e os rendimentos, anualmente (DEBIASI, 2004).

A tendência é de grande variação da taxa de administração, sendo mais baixa em investimentos com perfil conservador, como os investimentos em renda fixa ou em títulos públicos (CLAPP, 2003). Analisando-se os planos de Previdência escolhidos para compor este trabalho, constata-se que os planos são bem parecidos, em relação às taxas de juros real utilizadas, aos tipos de benefícios oferecidos; aos períodos de contribuição e de previsão de investimentos que foram padronizados, sendo que, o que difere os planos são justamente as taxas de administração e de carregamento incidentes sobre os valores investidos.

Para maior clareza quanto aos valores investidos e retorno do investimento, foram realizadas simulações nas páginas das instituições para poder exemplificar para o investidor, as possibilidades de valores a serem aplicados e o retorno esperado em cada uma das instituições.

A simulação foi realizada considerando um salário de participação de R\$ R\$2.000,00, sendo que, sobre este valor, incide a alíquota de 8,5% para as

contribuições para a FUNPRESP-EXE e para as demais instituições, ou seja, R\$170,00. O salário de participação é diferente da remuneração do servidor, sendo um valor escolhido pelo servidor sobre o qual incidem as contribuições para o plano (FUNPRESP-EXE, 2016). Não foram consideradas contribuições iniciais. Para todas as simulações foram consideradas as mesmas condições: modalidade de plano, período de contribuição, período de recebimento do benefício, taxa de juros real e ausência de benefícios de risco.

A modalidade de plano considerada foi a de Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL), que permite abater do Imposto de Renda, os aportes ao plano, considerando o limite de 12% da renda bruta tributável. Foram considerados dois períodos de contribuição para todos os planos (15 e 30 anos), o período de recebimento do plano foi considerado de 15 anos em todos os casos.

A perspectiva de rentabilidade com taxas de juro real de 6,00% ao ano pode ser considerada bastante elevada no cenário atual, contudo, estas são as taxas informadas para a realização das simulações em três dos planos apresentados. A taxa de juros real mais adequada para realizar as projeções seria em torno de 3,00%, porém, na maioria das simulações não existe a opção de alterar o percentual da taxa. A FUNPRESP-EXE e a Instituição A permitem ao possível investidor, alterar as taxas, sendo que, para manter a padronização, foi selecionado o mesmo percentual de rentabilidade (real) das demais instituições.

A FUNPRESP-EXE informa que, para os servidores que ingressam como Participantes Ativos Alternativos, os benefícios de riscos não estão incluídos no plano normal, mas, é possível contratar a Parcela Adicional de Risco (PAR) que garante seguro invalidez ou morte, contudo, com um valor adicional na contribuição.

Para as demais instituições também foram selecionados planos com esta característica, não oferecem os benefícios de risco nos planos básicos, mas permitem a contratação de benefícios extras durante o período em que houver investimento em planos de Previdência. Estes benefícios são contratados por meio de contribuições extras, cobradas juntamente com os aportes mensais ao plano.

Os planos pesquisados estimam uma taxa real de juros bruta de 6,00% e o investimento será realizado considerando 4 hipóteses:

- a) Servidora com 39 anos, com contribuições mensais no valor de R\$ 170,00 por um período de acumulação de 30 anos;

- b) Servidor com 39 anos, com contribuições mensais no valor de R\$ 170,00 por um período de acumulação de 30 anos;
- c) Servidora com 54 anos, com contribuições mensais no valor de R\$ 170,00 por um período de acumulação de 15 anos;
- d) Servidor com 54 anos, com contribuições mensais no valor de R\$ 170,00 por um período de acumulação de 15 anos;

Segue a Tabela 2 com os valores necessários para aplicação e o retorno esperado (Renda Temporária Estimada). Em todas as hipóteses consideradas, a renda temporária será recebida por 15 anos, tendo em vista que a expectativa de vida geral do brasileiro aos 69 anos é de 15 anos de acordo com a tábua do IBGE de 2014 (IBGE, 2016).

As instituições A, B, C, D e E permitem, ao possível investidor, eleger o período de recebimento da Renda temporária⁸. A FUNPRESP-EXE informa que a renda será recebida por um prazo correspondente à esperança de vida do participante na data estimada para aposentadoria considerando determinada Tábua de mortalidade. Para o trabalho, foi considerada a aposentadoria aos 69 com recebimento por um prazo de 15 anos, tendo em vista a tábua de Mortalidade de 2014 do IBGE. O prazo de 15 anos de recebimento do benefício foi fixado para as Instituições A, B, C, D e E e foi estimado para a FUNPRESP-EXE.

Este tempo de recebimento da renda tende a ser alterado (para a FUNPRESP-EXE), visto que, a expectativa de vida sofre alterações com a tendência de aumento (WHO, 2005). Portanto, esta previsão (valor) de recebimento da renda temporária, na FUNPRESP-EXE, pode ser menor que a previsão apresentada. Contudo, não foi considerada esta tendência de aumento da expectativa de vida para a elaboração da Tabela 4.

Uma das limitações do trabalho consiste em pressupor o período de recebimento da renda em 15 anos na FUNPRESP-EXE, visto que, de acordo com a simulação, a instituição pagará o benefício pelo período de sobrevivência aos 69, tendo sido considerado neste trabalho, a expectativa de vida segundo a tábua de mortalidade de 2014 do IBGE, pois, não foi divulgada a tábua utilizada pela instituição (FUNPRESP-EXE).

⁸ Renda Temporária é o pagamento mensal realizado pela Instituição - FUNPRESP (EFPC) ou por Entidade Aberta de Previdência Complementar (EAPC) ao participante, durante o período definido pelo plano de aposentadoria. Em caso de falecimento do participante, o pagamento do benefício será cancelado e os beneficiários não receberão os pagamentos pelo período restantes.

Tabela 4 - Contribuições para Planos de Previdência e Expectativa de Retorno

SIMULAÇÃO						
	FUNPRESP-EXE	Instituição A	Instituição B	Instituição C	Instituição D	Instituição E
Servidora - 39 anos / Contribuição por 30 anos						
Valor acumulado (projeção)	R\$ 166.909,71	R\$ 159.204,52	R\$ 93.848,08	R\$ 93.617,84	R\$ 113.648,63	R\$ 122.490,99
Renda Bruta (projeção)	R\$ 957,26	R\$ 1.221,58	R\$ 575,37	R\$ 573,96	R\$ 696,76	R\$ 750,97
Renda Temporária	15 anos (*)	15 anos	15 anos	15 anos	15 anos	15 anos
Taxa de Administração	0,0%	2,0%	3,0%	3,0%	2,0%	1,4%
Taxa de carregamento	7,0%	0,0%	3,5%	4,5%	0,0%	3,0%
Servidor - 39 anos / Contribuição por 30 anos						
Valor acumulado (projeção)	R\$ 166.909,71	R\$ 159.204,52	R\$ 93.848,08	R\$ 93.617,84	R\$ 113.648,63	R\$ 122.490,99
Renda Bruta (projeção)	R\$ 999,27	R\$ 1.299,23	R\$ 616,37	R\$ 614,86	R\$ 746,41	R\$ 804,49
Renda Temporária	15 anos (*)	15 anos	15 anos	15 anos	15 anos	15 anos
Taxa de Administração	0,0%	2,0%	3,0%	3,0%	2,0%	1,4%
Taxa de carregamento	7,0%	0,0%	3,5%	4,5%	0,0%	3,0%
Servidora - 54 anos / Contribuição por 15 anos						
Valor acumulado (projeção)	R\$ 49.140,84	R\$ 46.388,33	R\$ 36.548,27	R\$ 36.388,11	R\$ 40.609,75	R\$ 41.327,58
Renda Bruta (projeção)	R\$ 281,32	R\$ 355,94	R\$ 224,07	R\$ 223,09	R\$ 248,97	R\$ 253,37
Renda Temporária	15 anos (*)	15 anos	15 anos	15 anos	15 anos	15 anos
Taxa de Administração	0,00%	2,00%	3,00%	3,00%	2,00%	1,50%
Taxa de carregamento	7,00%	0,00%	3,50%	4,50%	0,00%	3,00%
Servidor - 54 anos / Contribuição por 15 anos						
Valor acumulado (projeção)	R\$ 49.140,84	R\$ 46.388,33	R\$ 36.548,27	R\$ 36.388,11	R\$ 40.609,75	R\$ 41.327,58
Renda Bruta (projeção)	R\$ 305,16	R\$ 378,57	R\$ 240,04	R\$ 238,99	R\$ 266,71	R\$ 271,43
Renda Temporária	15 anos (*)	15 anos	15 anos	15 anos	15 anos	15 anos
Taxa de Administração	0,00%	2,00%	3,00%	3,00%	2,00%	1,40%
Taxa de carregamento	7,00%	0,00%	3,50%	4,50%	1,50%	3,00%

Fonte: Elaborada pela autora a partir dos dados FUNPRESP-EXE, Instituição A, B e C (2016).

Nota: (*) Renda paga por um prazo correspondente à expectativa de sobrevivência do Participante na data estimada para aposentadoria, obtida a partir da Tábua de Mortalidade Geral⁹, considerando a expectativa de vida do brasileiro de 15 anos aos 69 anos, conforme Tábua de Mortalidade Geral de 2014 (IBGE, 2016).

⁹ A FUNPRESP-EXE não informa a Tábua de Mortalidade Geral utilizada para os cálculos, apenas informa que: "Na Avaliação Atuarial do Plano Executivo Federal serão utilizadas tábuas demográficas para distintos eventos presentes no ciclo de vida dos participantes..." (FUNPRESP-EXE, 2016).

Obs: O valor de contribuição para todos os planos foi de R\$170,00.

Considerando valores de aplicação, período de contribuição, períodos de recebimento da renda e taxas de juros iguais para todas as instituições, a tabela apresenta valores de benefícios (expectativa) bastante diferentes para as instituições pesquisadas. Esta diferença pode ser derivada da expectativa de gestão da carteira de investimento, mas principalmente, das taxas cobradas pelas instituições que são as taxas de carregamento e a taxa de administração.

Os investimentos realizados por períodos maiores (30 anos) devem observar as duas taxas praticadas pelas instituições, mas, principalmente, a taxa de administração que incide sobre montante, ou seja, sobre o valor total do capital investido mais os juros, anualmente. Esta taxa incide várias vezes (todos os anos) sobre os valores acumulados, sendo que, quanto maior o período de investimento, mais vezes o montante será taxado.

Para as aplicações realizadas por períodos menores (15 anos), os servidores devem analisar a taxa de carregamento com mais cuidado, contudo, a taxa de administração continua como um custo importante. Dependendo da instituição contratada, pode haver variação nestas taxas (carregamento e administração) dependendo dos valores acumulados, bem como, do período do investimento. Ao pesquisar os planos, esta também deve ser uma informação que o possível investidor deve verificar.

Optar por instituições que apresentam flexibilidade de cobrança nas taxas é o aconselhável, sendo que, quando a instituição diminui o percentual da taxa de administração ou de carregamento, considerando um maior valor aplicado, ou um período maior de investimento, isto influencia diretamente no valor acumulado.

Para servidores que tenham a intenção de permanecer com aplicações em planos de Previdência Complementar por períodos de aproximadamente 30 anos é possível conseguir uma renda temporária maior com contribuições menores, pois estes valores ficarão aplicados por longos períodos com a incidência de juros.

Servidores que tendem a aplicar na Previdência Complementar por períodos menores, no caso do exemplo da Tabela 3, por 15 anos, por exemplo, a taxa de juros irá incidir sobre este o montante por este período menor (rentabilidade), sendo que, a previsão de renda temporária pode não se apresentar satisfatória para o complemento da renda na aposentadoria. Neste caso, as alternativas do servidor seriam aumentar as contribuições; fazer aportes eventuais, como contribuições

facultativas ou atrasar a data de entrada na aposentadoria para, com isto, conseguir um Valor Acumulado maior.

Considerando-se as quatro hipóteses apresentadas, verificou-se que na primeira e na segunda hipóteses, em que o servidor (a) começaria a contribuir com a Previdência Complementar aos 39 anos e permaneceria contribuindo por 30 anos, com um período de recebimento da renda de 15 anos, os melhores investimentos, tendem a ser, na FUNPRESP-EXE e na Instituição A.

Nessas instituições a projeção do valor acumulado foi maior e conseqüentemente a projeção da Renda também foi maior. Esta diferença na FUNPRESP-EXE deve-se, em grande parte ao percentual da taxa de administração (0,00%), porém, também se deve a expectativa de rentabilidade. A instituição A não cobra taxa de carregamento o que também desonera o plano e cobra 2,00% de taxa de administração. Na terceira e quarta hipóteses, em que o servidor começou a contribuir com a Previdência Complementar aos 54 anos, a FUNPRESP-EXE e a instituição A também se destacaram com a expectativa de rentabilidade.

No entanto, deve-se observar o histórico apresentado pelas instituições, visto que, ele indica as rentabilidades de anos anteriores, sendo uma importante ferramenta para a tomada de decisão por parte do investidor. Considerando o histórico, a FUNPRESP-EXE apresenta uma regularidade maior no percentual do investimento, sendo que esta rentabilidade foi positiva mesmo ao descontar os efeitos da inflação nos períodos pesquisados.

A instituição A apresentou grande instabilidade nos percentuais de rentabilidade, com índices negativos nos anos de 2013, 2014 e 2015, principalmente após descontar a inflação. Entretanto, no ano de 2016, a instituição A apresentou a maior rentabilidade dos planos pesquisados (29,78%). Com este histórico, mesmo esta instituição tendo apresentado a melhor expectativa de rentabilidade, o possível investidor deve considerar a rentabilidade dos anos anteriores para a tomada de decisão sobre este tipo de investimento.

A expectativa de rentabilidade deve ser confrontada com o histórico, pois, a previsão de rentabilidade das instituições não corresponde aos rendimentos de anos anteriores, visto que os retornos apresentados são menores que a expectativa de retornos futuros.

A comparação da rentabilidade pode estar sendo afetada pelo perfil etário da carteira de cada uma das instituições. O resultado também pode ser afetado pela competência do gestor ou do nível de risco assumido em função do perfil etário da carteira, mesmo considerando que todos os planos analisados seguem características de planos com um nível baixo de risco.

A instituição B, embora não tenha informado uma boa estimativa de projeção de Renda para os quatro perfis apresentados, apresenta regularidade de rentabilidade no histórico dos anos anteriores. As instituições C, D e E, em que as simulações foram realizadas por meio de pesquisa em site na internet em que são comparados vários planos de instituições distintas, embora não tenham se mostrado competitivas frente às estimativas da FUNPRESP-EXE e da Instituição A, são tidas como boas opções no site pesquisado.

Há que se observar que, mesmo considerando os dados: contribuição, período de contribuição, renda, período de recebimento da renda temporária, idade, iguais para homens e mulheres; o valor do benefício apresenta diferenças, sendo menor para a mulher, visto que, via de regra, “as mulheres vivem mais que os homens, em todas as idades” (SIVIERO; TURRA; RODRIGUES, 2010, p.7).

As simulações foram feitas considerando o benefício de renda temporária, ou seja, o pagamento ao titular ocorre somente pelo período contratado, ocorrendo o cancelamento do plano em caso de falecimento do participante. Considerando que existe menor probabilidade de falecimento entre mulheres, o benefício para o gênero feminino é menor (FUNPRESP-EXE, 2016).

Segundo Siviero, Turra e Rodrigues (2010), os fatores que explicam as diferenças nas taxas de mortalidade entre os sexos são endógenos/biológicos e os fatores exógenos de natureza social, ambiental e comportamental, como o estilo de vida, trabalho, susceptibilidade ao estresse, violência e consumo de nicotina, álcool, etc.

A diferença da taxa de mortalidade é o fator que gera a diferença no recebimento de benefício entre homem e mulher, pois, como a Previdência é um seguro, quanto maior o período estimado para o pagamento do “prêmio”, menor o valor desse benefício ou maior o valor da contribuição paga pelo participante.

A FUNPRESP-EXE prevê uma correção nos valores de benefício para grupos com condições diferenciadas como professores de ensino médio e mulheres, por

meio da constituição do Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários (FCBE) que “destina uma parcela das contribuições à cobertura dos benefícios de risco, de longevidade e dos benefícios programados para grupos especiais” (FUNPRESP-EXE, 2016).

Na realização das simulações, a diferença básica entre as instituições é que na FUNPRESP-EXE e nas Instituições A, C, D e E é solicitado o valor que se pretende investir mensalmente e por qual período, sendo necessário também informar o período de recebimento da Renda. É possível optar pelo recebimento por tempo determinado ou de forma vitalícia.

A FUNPRESP-EXE informa que a Renda

“será paga por um prazo, em meses, correspondente à expectativa de sobrevivência do Participante na data estimada para aposentadoria, obtida a partir da Tábua de Mortalidade Geral, segmentada por sexo, adotada para o Plano e de acordo com o estabelecido no Regulamento” (FUNPRESP-EXE, 2016).

A FUNPRESP-EXE não informa a tábua de mortalidade utilizada, portanto, foi considerada uma expectativa de vida aos 69 anos de 15 anos, conforme a tábua de mortalidade de 2014 do IBGE. Porém, como mencionado anteriormente, esta expectativa de vida tende a aumentar, fazendo com que a projeção de renda diminua, pois os valores acumulados serão os mesmos para a garantia de pagamentos de renda por um período maior.

Na Instituição B, a informação solicitada é a Renda que se pretende receber na inatividade e por qual o período será realizado o investimento; a partir destas informações, a simulação calcula o valor que se deve investir mensalmente.

A Instituição B, não disponibiliza a opção de recebimento vitalício da Renda, portanto, conforme as demais simulações, considerou-se o recebimento do benefício por 15 anos, com a idade de 69 anos para o início do recebimento.

Analisando as vantagens e desvantagens apresentadas pela FUNPRESP-EXE frente às Entidades Abertas de Previdência Complementar (EAPC) que foram apresentadas, é possível relacionar entre as vantagens, a não incidência de taxas de carregamento para as portabilidades e contribuições facultativas e a não incidência de taxa de administração.

Entre as desvantagens apresentadas pela FUNPRESP-EXE frente às EAPC, estão: a condição para a portabilidade de saída (encerramento do vínculo do servidor com o órgão), a forma de recebimento do benefício de aposentadoria

(somente é possível o recebimento mensal, não sendo possível a retirada de todo o valor depositado no ato da aposentadoria), o período de carência para o início do recebimento da renda de três anos (em outras instituições o período é de aproximadamente 6 meses) e a taxa de carregamento em 7% que é a mais alta em relação às entidades relacionadas na pesquisa. Estas vantagens e desvantagens estão relacionadas no Quadro 5.

Quadro 5 - Vantagens e Desvantagens Apresentadas pela Funpresp-Exe

Vantagens e Desvantagens – FUNPRESP-EXE		
	Vantagem	Desvantagem
Portabilidade saída	SIM	Condição para portabilidade: Cessaç�o de v�nculo com o �rg�o LC 109/2001, Art. 14, &1� (BRASIL, 1988)
Portabilidade entrada	N�o incid�ncia de taxa de carregamento	
Contribui�o facultativa		
Forma de recebimento do benef�cio		Somente como renda mensal - N�o � poss�vel o saque do valor integral. Exce�o: Possibilidade de resgate de 25% das contribui�es facultativas no momento da aposentadoria
Car�ncia		3 anos
Taxa administrativa	0%	
Taxa de carregamento		7%
Benef�cio de sobreviv�ncia	Renda vital�cia com valor inicial de 80% da �ltima presta�o percebida pelo assistido referente ao benef�cio programado de aposentadoria ou do benef�cio de risco.	

Fonte: Elaborado pela autora a partir dos dados extra dos da FUNPRESP-EXE, Institui o A, B, C, D e E (2016).

Em rela o a desvantagem apresentada pela FUNPRESP-EXE referente   condi o para a portabilidade de sa da, a institui o segue a normatiza o imposta pela LC 109 de 29 de maio de 2001, conforme o &1  do art. 14.

Art. 14. Os planos de benef cios dever o prever os seguintes institutos, observadas as normas estabelecidas pelo  rg o regulador e fiscalizador:
I - benef cio proporcional diferido, em raz o da cessa o do v nculo empregat cio com o patrocinador ou associativo com o instituidor antes da

aquisição do direito ao benefício pleno, a ser concedido quando cumpridos os requisitos de elegibilidade;

II - portabilidade do direito acumulado pelo participante para outro plano;

III - resgate da totalidade das contribuições vertidas ao plano pelo participante, descontadas as parcelas do custeio administrativo, na forma regulamentada; e

IV - faculdade de o participante manter o valor de sua contribuição e a do patrocinador, no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, para assegurar a percepção dos benefícios nos níveis correspondentes àquela remuneração ou em outros definidos em normas regulamentares.

§ 1º Não será admitida a portabilidade na inexistência de cessação do vínculo empregatício do participante com o patrocinador (BRASIL, 2001).

A decisão por investimentos, para garantir uma renda adicional na aposentadoria, depende do perfil do investidor, bem como, da disponibilidade de recursos para a realização dos aportes e principalmente do tempo que o participante pretende permanecer com o investimento.

Uma das maiores vantagens em aderir a Plano de Previdência Complementar é a disciplina em realizar investimentos mensais, bem como, a necessidade de manter o investimento por longo período, permitindo que seja formada uma poupança para utilização na inatividade.

5 PLANO DE INTERVENÇÃO

Concernente ao assunto tratado na pesquisa, o presente capítulo propõem planos de intervenção com o objetivo de orientar o servidor sobre a renda que será percebida na inatividade, bem como, alternativas de aumentá-la por meio de Previdência Complementar. Entre os Planos de intervenção consta a elaboração de cartilha para o servidor verificar as estimativas de proventos de aposentadoria e as possibilidades de investimentos em Previdência Complementar. Como projeto piloto propõem-se também a inclusão de curso de capacitação para servidores, no âmbito da UNIFAL-MG, com a temática “Educação Financeira” com ênfase em Educação Previdenciária.

Intervenção 01 – Elaboração de cartilha para o servidor, incentivando a simulação de aposentadoria pelo Sistema de Gestão de Pessoas (SIGPE) para que, seja possível a visualização da projeção de aposentadoria e valores de benefícios do servidor, fazendo com que ele possa estudar a possibilidade e necessidade de complementação da aposentadoria por meio de Previdência Complementar. Após orientar o servidor quanto à previsão de benefícios de aposentadoria na inatividade, apresentar as melhores opções de pesquisa de Planos de Previdência, indicando as possibilidades de simulação de planos e os pontos que afetam mais este tipo de investimento.

Intervenção 02 – Proposta de inclusão nas rotinas de Gestão de Pessoas de “Educação Financeira” como curso de capacitação, bem como, em programas de Qualidade de Vida em que os servidores são preparados para o momento da aposentadoria. Estes programas incluiriam a apresentação da cartilha para auxiliar que o servidor conheça a previsão de benefícios que serão disponibilizados pelo Regime Próprio de Previdência Social, mas também, as possibilidades de investimentos em Previdência Complementar.

5.1 CARTILHA: APOSENTADORIA E PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PARA O SERVIDOR PÚBLICO (INTERVENÇÃO 01)

Devido às recentes alterações na aquisição de direitos previdenciários pelo servidor público federal, torna-se importante que o servidor tenha informações sobre sua vida funcional, principalmente no que se refere à aposentadoria.

As informações funcionais do servidor estão disponíveis no site SIGEPE/SIGAC, como os contracheques, férias agendadas, dados cadastrais, dados financeiros, consignações, saúde do servidor e Previdência Complementar. Dentro de dados cadastrais é disponibilizada ao servidor uma simulação de aposentadoria.

Os passos para acesso ao SIGEPE/SIGAC para realizar a simulação estão relacionados na sequência:

- a) Login;
- b) Senha;
- c) Dados Cadastrais;
- d) Simulação de aposentadoria;

Para realizar a simulação é necessário optar pelo tipo de aposentadoria, entre os relacionados abaixo:

1. Voluntária;
2. Invalidez;
3. Compulsória;
4. Outros.

Após a previsão sobre o tipo de aposentadoria, é necessário selecionar o Fundamento Legal entre as várias possibilidades apresentadas. É importante o servidor ter noção da legislação que regulamenta sua aposentadoria, contudo, o sistema permite que a simulação seja feita em mais de uma opção.

Com o intuito de auxiliar o servidor sobre as regras que regem o direito ao benefício de aposentadoria, segue o Quadro 1 com as normas referentes à Previdência Social, trazendo uma comparação das regras gerais da Previdência Social desde 1988, com as normas introduzidas pela CF/88 e finalizando com as alterações impostas pela Lei 12.618/12 para subsidiar a pesquisa deste servidor.

Quadro 6 - Regras Gerais para Aposentadoria do Servidor

Legislação	Regras de benefício	Condição para aposentadoria		Contribuição	Portabilidade do Fundo	
		Aposentadoria Voluntária				
		Homem	Mulher			
CF/88	1 - Integralidade e paridade	35 anos de serviço	30 anos de serviço	Não	Não	
	2 - Proventos proporcionais	30 anos de serviço	25 anos de serviço			
	3 - Por idade	65 anos	60 anos			
EC20/98	1 - Regras Permanentes	35 anos de contribuição	30 anos de contribuição	de Servidores ativos - 11% sobre a remuneração total	Não	
	Integralidade e paridade	60 anos de idade	55 anos de idade			
		10 anos de serviço publico				
		5 anos no cargo				
2 - Regras de transição	35 anos de contribuição	30 anos de contribuição	de			
Integralidade e paridade	53 anos de idade	48 anos de idade				
	5 anos no cargo					
		Pedágio (20% do tempo)				
EC41/03	1 - Regras Permanentes	35 anos de contribuição	30 anos de contribuição	de Servidores ativos - 11% sobre a remuneração total	Não	
	Extinção: Integralidade e paridade	60 anos de idade	55 anos de idade			
		10 anos de serviço publico				
		5 anos no cargo				
	2 - Regras de transição	30 anos de contribuição	25 anos de contribuição			de
	Extinção: Integralidade e paridade	53 anos de idade	48 anos de idade			
5 anos no cargo						
				Inativos e pensionistas - 11% sobre a parcela que excede o Teto		
EC47/05	1 - Proventos Integrais	35 anos de contribuição	30 anos de contribuição	de Servidores ativos - 11% sobre a remuneração total	Não	
	Integralidade e paridade	Ingresso no serviço público até 16/12/1998				
		25 anos de serviço publico				
		15 anos de carreira				
		5 anos no cargo				
				Inativos e pensionistas - 11% sobre a parcela que excede o Teto		
Lei 12.618/12	1 - Aposentadoria - tempo de contribuição	35 anos de contribuição	30 anos de contribuição	de Ativos, inativos e pensionistas - 11% sobre o Teto	Sim	
		60 anos de idade	55 anos de idade			
		10 anos de serviço publico				
		5 anos no cargo				
	2 - Aposentadoria por idade	65 anos	60 anos			
		10 anos de serviço público	48 anos de idade			
		5 anos no cargo				
				Ativos - 7,5; 8,0 ou 8,5 - sobre o que exceder o teto com contrapartida do patrocinador (contribuição facultativa)		

Fonte: Elaborado pela autora a partir dos dados BRASIL (1988, 1998, 2003, 2005, 2012).

Tendo como orientação o resumo das regras gerais sobre aposentadoria conforme consta no Quadro 1, é possível verificar as regras aplicáveis à situação funcional para fins de aposentadoria, de acordo com a data de ingresso no serviço público.

A partir das escolhas das opções de aposentadoria do servidor no SIGEPE/SIGAC, pode-se verificar, em valores atuais, o benefício que será pago, na aposentadoria pelo Regime Próprio de Previdência Social. Caso este benefício seja inferior a atual remuneração do servidor ou, seja percebida a necessidade de uma renda superior durante a aposentadoria, é possível adicionar um benefício extra a renda que será recebida na inatividade, por meio da aquisição de planos de Previdência Complementar.

Para a aquisição de Planos de Previdência Complementar recomenda-se que sejam realizadas simulações em diversas instituições, considerando a disponibilidade financeira, o perfil de investimento, a forma de declaração de imposto de renda, bem como a necessidade de complementação da renda para se manter um padrão de consumo adequado na inatividade.

Também devem ser consideradas as taxas cobradas: de administração e de carregamento que são as principais taxas neste tipo de investimento. Servidores que tendem a investir por períodos maiores devem se preocupar com as duas taxas, mas, principalmente com a taxa de administração que incide sobre montante, ou seja, sobre o valor total do capital mais os juros, anualmente. Para servidores que pretendem aplicar por períodos menores, a taxa de carregamento é a taxa que deve ser analisada com mais cuidado, contudo, a taxa de administração continua como um custo importante.

Em relação aos valores investidos, os servidores devem atentar que investimento por um prazo de 30 anos exigem aportes menores que investimentos por períodos de 15 anos, por exemplo, visto que, as taxas de juros trabalham sobre os valores aplicados no tempo. Investimentos por períodos menores exigem valores maiores de aportes mensais para que possam garantir benefícios que assegurem a manutenção de um padrão de consumo na inatividade.

Sendo assim, as informações previdenciárias que devem ser observadas pelos participantes são:

- a) Informações contábeis são as taxas de administração, as taxas de carregamento; os custos e os benefícios; a política de investimento; a descrição dos investimentos e o grau de exposição aos riscos;
- b) Eventos que podem afetar a renda futura são os aportes vertidos ao plano; a idade em que se dará a aposentadoria e a modalidade do plano, juntamente com a forma de tributação;
- c) Incerteza e riscos são a variação ou a falta de renda; as taxas de juros; as taxas de retorno dos investimentos; a longevidade da população; as taxas de administração e de carregamento (MONTEIRO, 2008).

Concluindo, o participante deve cercar-se de informações para poder aderir ou não aderir a planos de Previdência Complementar, tendo consciência da influência desta decisão no momento da aposentadoria.

5.2 PROPOSTA DE CURSO DE CAPACITAÇÃO: EDUCAÇÃO FINANCEIRA (INTERVENÇÃO 02)

Tendo em vista que a Previdência Complementar exige disciplina do servidor com investimentos em longo prazo para que os resultados das aplicações sejam satisfatórios, faz-se necessário que esse servidor possa receber informações para sua tomada de decisão no início de sua vida funcional.

Considerando essa necessidade de informação, bem como, o acesso da autora do trabalho à autarquia federal – UNIFAL-MG, a proposta visa à inclusão de curso de capacitação para servidores, no âmbito dessa instituição como um projeto piloto, com o intuito de verificar a viabilidade de oferta de educação financeira para conscientizar os interessados sobre seu poder de consumo na inatividade.

Para o curso de capacitação pode-se contatar profissionais vinculados às áreas de finanças, atuaria, administração, economia, direito e contábeis, bem como, pode-se utilizar a cartilha anexa a este trabalho para apresentar possibilidades de investimento em Previdência Complementar, seja na FUNPRESP-EXE ou em Entidades Abertas de Previdência Complementar.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em 29 de julho de 2016, foi publicada a Lei 13.328/16 que reabriu para o servidor que ingressou no serviço público antes de 04 de fevereiro de 2013, a possibilidade de migração do RPPS¹⁰ para o RPC¹¹, sendo que, o novo prazo será de 2 anos (FUNPRESP-EXE, 2016). Caso o servidor opte pela migração, entrará na entidade como participante ativo normal e terá um benefício especial além da contrapartida paga pela União, porém, se o servidor optar por permanecer no antigo regime (RPPS), ainda poderá aderir a FUNPRESP-EXE como participante ativo alternativo, tendo um investimento em EFPC¹².

A possibilidade do servidor continuar no RPPS e aderir a FUNPRESP-EXE na condição de Participante Ativo Alternativo se apresenta melhor que a alteração de Regime, mesmo considerando a ausência de contribuição paritária do Governo, a alta taxa de carregamento, e a baixa rentabilidade apresentada nos anos anteriores.

Esta opção se apresenta interessante, pois o servidor pode receber uma aposentadoria adicional. Oliveira (2014), com o objetivo de analisar opções de investimento previdenciário no mercado atual, tem como resultado que o mercado de previdência complementar no Brasil continuará em constante crescimento e que as pessoas que tem interesse em investir em um plano de aposentadoria devem analisar o mercado e escolher o plano mais adequado ao seu perfil, e recomenda-se que o aplicador faça simulações para verificar qual desses planos irá trazer um maior retorno financeiro.

Tendo em vista que a Previdência Social passa por reformulações, principalmente em relação ao Regime Próprio de Previdência Social, é recomendável que o servidor tome importantes decisões financeiras relativas a sua poupança em longo prazo, para que não haja restrições financeiras no momento da aposentadoria. Para a tomada de decisões sobre o investimento em previdência faz-se necessário conhecimentos sobre a previdência, riscos, retorno, taxas de juros, taxas de administração e também taxas de carregamento.

¹⁰ RPPS – Regime Próprio de Previdência Social

¹¹ RPC – Regime de Previdência Complementar

¹² EFPC – Entidade Fechada de Previdência Complementar

Neste trabalho, a melhor opção em investimento, considerando a simulação, seria contratar um plano na Instituição A, devido a maior Renda estimada, porém, a FUNPRESP-EXE mesmo não se apresentando como a melhor opção neste momento (2016) para todos os perfis de servidores, pode ser uma opção interessante quando estiver mais estabilizada e puder cobrar taxas de carregamento similares às de instituições maduras (entre 4% e 5%) , e continuar não cobrando a taxa de administração.

Mesmo o resultado das simulações tendo apresentado melhores índices de rentabilidades e conseqüentemente, melhor projeção de Renda na Instituição A e na FUNPRESP-EXE, é prudente verificar o histórico dessas instituições, visto que, as projeções de rentabilidades são diferentes das rentabilidades históricas. Essas instituições prometem resultados futuros diferentes dos já alcançados. As demais instituições pesquisadas projetam resultados mais próximos ao histórico apresentado.

As vantagens apresentadas pela FUNPRESP-EXE para a adesão dos servidores como Participante Ativo Alternativo consistem principalmente na não incidência da taxa de administração; em não haver cobrança de taxa de carregamento sobre a portabilidade de entrada e sobre contribuições facultativas, mas também, o pagamento de renda vitalícia como benefício de sobrevivência, com um valor inicial de 80% da última prestação recebida como benefício programado ou benefício de risco. Comparando a FUNPRESP-EXE com a Instituição A, a FUNPRESP-EXE arrecada mais e paga uma renda mensal menor, porém, há que considerar o pagamento do benefício de sobrevivência.

Contudo, a FUNPRESP-EXE também apresenta desvantagens como a condição para portabilidade de saída (cessação de vínculo com o órgão); a forma de recebimento somente como renda mensal, impossibilitando o saque do valor integral e a alta taxa de carregamento (7%).

Tendo em vista que o investimento em Previdência Complementar é um investimento em longo prazo é importante começar a contribuir para a Previdência no início da carreira, principalmente em instituições que não cobram taxa de administração, para poder fazer aportes menores e assim, não comprometer parte significativa da renda.

Caso o investidor opte por fazer algum investimento em Previdência Complementar mais próximo da aposentadoria, os valores a serem recebidos serão menores, a menos que, este servidor/investidor faça o investimento aplicando um valor maior de entrada, ou com maiores parcelas, ou ainda possa adiar sua data de início de recebimento do benefício de aposentadoria.

Principalmente devido às recentes alterações no Regime Próprio de Previdência Social, obter informações a respeito de alternativas para aumentar a renda na inatividade com Previdência Complementar é muito importante para os servidores públicos, visto que, as decisões sobre investimentos devem ser fundamentadas no conhecimento.

O trabalho apresenta limitações, principalmente por não tratar dos benefícios de riscos oferecidos pelas instituições, não os considerando na elaboração das simulações. Conforme comentado, as instituições apresentam a possibilidade de contratar esses benefícios de risco (aposentadoria por invalidez e pensão por morte), por meio de uma contribuição extra, porém, nesse trabalho foi considerado apenas o benefício programado de aposentadoria.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Hudson Fernandes et al. Fundos de pensão como financiadores da atividade econômica. **Revista de Administração de Empresas**, v. 44, n. 2, p. 79-91, 2004a.

AMARAL, Hudson Fernandes et al. Fundos de pensão como formadores de poupança interna: uma alternativa para o financiamento da atividade econômica. **Revista de Administração Contemporânea**, v. 8, n. 2, p. 137-158, 2004b.

ANGOTI, Luís Ronaldo Martins. **Gestão de Risco e Controle para os Fundos de Pensão dos Servidores Públicos**. 2016. Disponível em: <https://www.funpresp.com.br/portal/wp-content/uploads/2013/02/Luiz-Ronaldo_Artigo-Riscos-e-compliance-27-01-15-Funpresp.pdf>. Acesso em: 14 dez. 2016.

BANCO BRADESCO. **Produtos e serviços**. 2016. Disponível e: <<https://banco.bradesco/html/classic/produtos-servicos/index.shtm>> . Acesso em: 6 dez. 2016.

BANCO DO BRASIL. **Previdência**. 2016. Disponível em: <[http://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/voce/produtos-e-servicos/previdencia#/> . Acesso em: 6 dez. 2016.](http://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/voce/produtos-e-servicos/previdencia#/)

BANCO ITAÚ. **Investimentos e Previdência**. 2016. Disponível em: <<https://www.itaub.com.br/investimentos-previdencia/>> Acesso em: 6 dez. 2016.

BERTUCCI, Luiz Alberto; SOUZA, Flávio Henrique Ribeiro; FÉLIX, Luiz Fernando Fortes. Gerenciamento de risco de fundos de pensão no Brasil: alocação estratégica ou simples foco na meta atuarial?. **Revista Economia & Gestão**, v. 6, n. 13, 2006.

BERTUSSI, Luís Antônio Sleimann; TEJADA, César AO. Conceito, estrutura e evolução da previdência social no Brasil. **Teoria e Evidência Econômica**, v. 11, n. 20, p. 27-55, 2003.

BODIE, Zvi; KANE, Alex; MARCUS, Alan. **Fundamentos de investimentos**. São Paulo: AMGH Editora, 2014.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao1988.html/ConstituicaoTextoAtualizado_EC90.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2016.

_____. _____. Emenda Constitucional 20 de 15 de dezembro de 1998a. Modifica o sistema de Previdência Social, estabelece normas de transição e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 16 dez. 1998. Disponível em : <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc20.htm>. Acesso em 01 de mar. de 2016.

_____. Ministério da Previdência Social. **A Instituição**. 2006. Disponível em: <http://www1.previdencia.gov.br/aeps2006/15_01_14_01.asp>. Acesso em: 22 jul. 2016.

_____. _____. **Políticas de Previdência Social**. Brasília, DF: MPS, 2015. Disponível em : <<http://www.previdencia.gov.br/a-previdencia/politicas-de-previdencia-social/>>. Acesso em: 15 dez 2015.

_____. _____. **Histórico**. Brasília, DF: MPS, 2015. Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/historico/>>. Acesso em: 21 jan 2016.

_____. _____. Lei 8212, de 24 de julho de 1991a. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 25 jul. 1991. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8212cons.htm. Acesso em 28 mar 2016.

_____. Lei 8213, de 24 de julho de 1991b. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 25 jul. 1991. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213compilado.htm>. Acesso em 28 mar 2016.

_____. Lei 11.053, de 29 de dezembro de 2004. Dispõe sobre a tributação dos planos de benefícios de caráter previdenciário e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 30 dez. 2004. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/Lei/L11053.htm. Acesso em 15 set 2016.

_____. Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012. Institui o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo, inclusive os membros dos órgãos que menciona; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a criação de 3 (três) entidades fechadas de previdência complementar, denominadas Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo (FUNPRESP-Exe), Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Legislativo (FUNPRESP-Leg) e Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário (FUNPRESP-Jud); altera dispositivos da Lei no 10.887, de 18 de junho de 2004; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2 maio 2012. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12618.htm>. Acesso em 20 de abr. de 2016.

_____. Lei 12.863, de 24 de setembro de 2013. Altera a Lei no 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; altera as Leis nos 11.526, de 4 de outubro de 2007, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, 11.892, de 29 de dezembro de 2008, 12.513, de 26 de outubro de 2011, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 91, de 28 de agosto de 1935, e 12.101, de 27 de novembro de 2009; revoga dispositivo da Lei no 12.550, de 15 de dezembro de 2011; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 25 set. 2013. Disponível em : <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/Lei/L12863.htm>. Acesso em: 02 abr 2016.

_____. Lei nº 13.183, de 05 de novembro de 2015 a. Altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.213, de 24 de julho de 1991, para tratar da associação do segurado especial em cooperativa de crédito rural e, ainda essa última, para atualizar o rol de dependentes, estabelecer regra de não incidência do fator previdenciário, regras de pensão por morte e de empréstimo consignado, a Lei

nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, para assegurar pagamento do seguro-defeso para familiar que exerça atividade de apoio à pesca, a Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, para estabelecer regra de inscrição no regime de previdência complementar dos servidores públicos federais titulares de cargo efetivo, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para dispor sobre o pagamento de empréstimos realizados por participantes e assistidos com entidades fechadas e abertas de previdência complementar e a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 5 nov.2011. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13183.htm>. Acesso em 30 mar 2016.

BRASILPREV. **PGBL x VGBL**. 2016. Disponível em: <http://www2.brasilprev.com.br/ht/previdenciasemmisterio/oqueprevidencia/paginas/pgblxvubl.aspx>. Acesso em: 26 maio 2017.

BURDA, Eliana Gusso. **Previdência privada: uma decisão entre PGBL ou VGBL**. 2011. 44 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Pós-graduação em Administração) – Escola de Administração da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, 2011.

BUSCAPREV. **Simule Aqui**. 2016. Disponível em:<<https://www.buscaprev.com.br/>>. Acesso em: 11 jan. 2017.

CAMARGO, Camila. **Análise de investimentos e demonstrativos financeiros**. Curitiba: Ibpex, 2007.

CHABA, Vinay; MOTTA, Luis Felipe Jacques; MAIA, Vinicius Mothé. **O novo paradigma da previdência complementar dos servidores públicos federais e as mudanças trazidas com a criação da Funpresp**. Rio de Janeiro: SEGET, 2014. Disponível em: <http://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos14/17520172.pdf>. Acesso em: 18 nov. 2015.

CLAPP, Jorge. Faça você a sua aposentadoria. **Revista Conjuntura Econômica**, v. 57, n. 1, p. 44-49, 2003.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, **Os investidores e a CVM**. 2016.

Disponível em:

file:///C:/Users/Usuario/Downloads/Os_Investidores_e_a_CVM_2015_v_5__divulgacao.pdf. Acesso em: 26 nov 2016.

DEBIASE, Cristiano Minuzzi. O mercado de previdência privada no Brasil: análise das melhores alternativas de investimento previdenciário. **Revista de Ciências da Administração**, v. 6, n. 12, p. 69, 2004.

DUARTE, Júnior; MARCOS, Antônio. Risco: definições, tipos, medição e recomendações para seu gerenciamento. **Gestão de risco e Derivativos**. São Paulo: Atlas, 2001.

Escola nacional de administração pública. **A previdência social dos servidores públicos: regime próprio e regime de previdência**. 2015. Disponível em:

http://www.enap.gov.br/web/pt-br/sobre-curso?p_p_id=enapvisualizardetalhescurso_war_enapinformacoescursosportlet&p_p_lifecycle=0&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_r_p_564233524_idcurso=2472. Acesso em: 06 jun 2015.

FAMÁ, Rubens; BRUNI, Adriano Leal. **As decisões de Investimentos**. São Paulo: Atlas, 2003.

FANTINEL, Rodrigo Sartori. **Regimes Próprios de Previdência Social: O papel do Controle na manutenção do Equilíbrio Financeiro e Atuarial do Sistema.** 2003. 107f . Dissertação (Mestrado em Economia)- Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, 2003.

FÉLIX, Claudia Lima; RIBEIRO, Heliton José; TOSTES, Fernando P. Uma contribuição à análise de fatores que influenciam o equilíbrio do sistema previdenciário. **Pensar Contábil**, v. 10, n. 39, 2008.

FERREIRA, Gilmar Gonçalves. **Condições atuariais para a construção do fundo previdenciário federal-FUNPRESP.** 2008. 85 f. Dissertação (Mestrado em Economia)- Universidade de São Paulo, 2008.

FUNPRESP: Informativo da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo. 2015. Disponível em: <<https://www.FUNPRESP.com.br/portal/wp-content/uploads/2014/12/Final-participante.compressed.pdf>> Acesso em: 15 jan 2016.

GENTIL, Denise Lobato. **A Falsa Crise do Sistema de Seguridade Social no Brasil: uma análise financeira do período 1990–2005.** 2006. 357 f. Tese (Doutorado em Ciências Jurídicas e Econômicas) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006.

GITMAN, Lawrence Jeffrey; MADURA, Jeff. **Administração financeira: uma abordagem gerencial.** São Paulo: Person, 2003.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Banco de Dados.** 2016. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/imprensa/ppts/0000000243.pdf>. Acesso em: 07 jul 2016.

LEITÃO, José Studart; DIAS, Eduardo Rocha; MACÊDO, José Leandro Monteiro de. **Nova Previdência Complementar do Servidor Público.** Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2012.

MACEDO JUNIOR, Jurandir S. **Teoria do prospecto: uma investigação utilizando simulação de investimentos.** 2003. 203 f. Tese (Doutorado em Engenharia de Produção) - Universidade de Santa Catarina, Florianópolis, SC, 2003.

MARTINS, José Floriano; ROMERO, Vilson Antônio. **Cartilha servidores públicos, aposentadorias e pensões: Principais Regras.** Brasília, DF: ANFIP, 2014.

MARTINS, Sergio Pinto. **Direito da seguridade social: custeio da seguridade social, benefícios, acidente do trabalho, assistência social, saúde.** 34. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

MAYO, Herbert B. **Finanças básicas.** São Paulo: Cengage Learning, c2009.

MESA-LAGO, Carmelo. Análise comparativa da reforma estrutural do sistema previdenciário realizada em oito países latino-americanos; descrição, avaliação e lições. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL SOBRE REFORMA NO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO, 1997. Miami. Anais... Miami: Universidade de Miami, 1997.

Ministério da Previdência Social. Portaria nº. 403 de 10 de dezembro de 2008. Dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, define parâmetros para a segregação da massa e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 12 dez. 2008. Disponível em: < http://sislex.previdencia.gov.br/paginas/66/MPS/2008/403_1.htm>. Acesso em: 15 mar 2016.

Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão. Secretaria de Gestão Pública. Orientação Normativa nº 2 de 13 de abril de 2015b. Estabelece orientações aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec sobre o regime de previdência complementar de que trata a Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 17 abr. 2015. Disponível em:file:///C:/Users/Usuario/Downloads/ORIENTA%C3%87%C3%83O%20NORMATIVA%20-%202015.pdf. Acesso em: 02 mar 2016.

MONTEIRO, Patrícia Cerqueira. Importância da Educação Previdenciária. In: CONGRESSO BRASILEIRO DOS FUNDOS DE PENSÃO, 29., 2008. Rio de Janeiro. **Anais...** Rio de Janeiro: Abrapp, 2008.

NAJBERG, Sheila; IKEDA, Marcelo. Previdência no Brasil: desafios e limites. In: GIAMBIAGI, F. e MOREIRA, M. M. (orgs.) **A Economia Brasileira nos Anos 90**. Rio de Janeiro: BNDES, 1999. P. 261-290

NOLASCO, Lincoln. **Regimes Previdenciários e Evolução Legislativa dos Regimes Próprios de Previdência Social**. 2012. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,regimes-previdenciarios-e-evolucao-legislativa-dos-regimes-proprios-de-previdencia-social,39747.html>>. Acesso em: 13 nov. 2015.

OLIVEIRA, Ana Paula Rechetelo de. **Previdência privada: análise de alternativas de planos previdenciários**. 2014. Disponível em: < <http://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/42813>>. Acesso em: 06 nov. 2015.

PENA, Ricardo. **Funpresp: alicerce para o futuro da previdência complementar**. 2015. Disponível em: <https://www.funpresp.com.br/portal/wp-content/uploads/2014/11/Ricardo-Pena-Funpresp_artigo-Revista-ABRAPP_23set2014.pdf>. Acesso em: 13 nov. 2015.

PIFFERO, Liriane Piffero de. **Avaliação da expectativa de ganho de planos de previdência privada disponíveis no mercado brasileiro**. 2007. Disponível em: < <http://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/24216>>. Acesso em: 13 nov. 2015.

PORTO, Valéria. **A Previdência Social do servidor público: da promulgação da Constituição Federal de 1988 à criação da FUNPRESP**. 2012. Disponível em: < http://repositorio.fjp.mg.gov.br/consad/bitstream/123456789/593/1/C5_TP_A%20PREVID%20SOCIAL%20DO%20SERVIDOR%20P%20C%29ABLICO.pdf>. Acesso em: 13 nov. 2015.

RABELO, Flávio Marcílio. Perspectivas de expansão da previdência privada fechada no Brasil. **Revista de Administração de Empresas**. São Paulo, v. 40, no.4, p.56-69, 2000.

RANGEL, Leonardo Alves. **Aspectos distributivos do regime de previdência dos servidores públicos**. 2011. Disponível em: <

http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_1617.pdf>. Acesso em: 26 nov. 2015.

RANGEL, Leonardo Alves; SABOIA, João Luiz. **Criação da previdência complementar dos servidores federais: motivações e implicações na taxa de reposição das futuras aposentadorias**. 2013. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=18997>. Acesso em: 28 nov. 2015.

RAUPP, F. M.; BEUREN, I. M. Metodologia da pesquisa aplicável às ciências sociais. In: BEUREN, I. M. (Org.). **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2006. cap.3, p.76-97.

ROCHA, Flávia Rebecca Fernandes; MACÁRIO, Eptácio. Padrão atual de acumulação de capital, mundo do trabalho e reestruturação da previdência social no Brasil. **Revista Katálysis**, v. 18, n. 2, p. 191-201, 2016.

RODRIGUES, Danilo Diogenes; AFONSO, Luís Eduardo. O impacto da criação da FUNPRESP sobre os benefícios previdenciários dos servidores públicos federais. **Revista de Administração Pública**, v. 49, n. 6, p. 1479-1505, 2015.

SILVA, Fabiana Lopes da; CHAN, Betty Lilian; MARTINS, Gilberto de Andrade. Uma reflexão sobre o equilíbrio dos planos de benefícios de caráter previdenciário a partir das demonstrações contábeis dos fundos de pensão. **Revista de Informação Contábil**, v. 1, n. 1, p. 69-87, 2007.

SIVIERO, Pamila Cristina Lima; TURRA, Cássio Maldonado; RODRIGUES, Roberto Nascimento. **Diferenciais de mortalidade por sexo: notas para estudo**. Belo Horizonte: UFMG, 2010.

SOUZA, André Portela de et al. Resultados fiscais da reforma de 2003 no sistema de Previdência Social brasileiro. **Pesquisa e Planejamento Econômico**, v. 36, n. 1, p. 2006.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. **Previdência Complementar Aberta**. 2011. Disponível em:<<http://www.susep.gov.br/menu/informacoes-ao-publico/planos-e-produtos/previdencia-complementar-aberta#defbas>>. Acesso em: 30 nov 2016.

TAFNER, Paulo. **Seguridade e previdência: conceitos fundamentais: previdência no Brasil**. 2007. Disponível em:<http://www.en.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/livros/Arq07_Cap01Seguridade_21.pdf>. Acesso em: 05 nov. 2015.

WEINTRAUB, Arthur Bragança de Vasconcellos. Coexistência do regime de repartição com o regime de capitalização. **Revista da Faculdade de Direito**, São Paulo, v. 97, p. 211-217, 2002.

WORLD HEALTH ORGANIZATION et al. **Envelhecimento ativo: uma política de saúde**. 2005. Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicações/envelhecimento_ativo.pdf. Acesso em: 10 jan 2017.

APÊNDICE A - Rentabilidade nos planos de previdência

Tabela 5 - Rentabilidade X Rentabilidade Líquida nos Planos de Previdência

Período / Inflação		Rentabilidade							
		Funpresp		Instituição A		Instituição B		Instituição C	
		Rentab.	Rent. Líq.						
2013	5,91%	6,89%	0,93%	15,84%	-20,54%	inform.	inform.	-0,64%	-6,18%
2014	6,41%	11,41%	4,70%	4,49%	-1,80%	8,82%	2,26%	3,68%	-2,57%
2015	10,67%	14,40%	3,37%	-4,42%	-13,64%	12,18%	1,36%	1,90%	-7,92%
2016	6,29%	17,12%	10,19%	29,78%	22,10%	11,79%	5,17%	16,55%	9,65%

Fonte: Elaborado pela autora a partir dos dados extraídos da FUNPRESP, Instituição A, B e C (2016).

APÊNDICE B - INVESTIMENTOS

Neste capítulo serão apresentados, além do conceito, alguns tipos mais utilizados de investimentos segundo a Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Também serão apresentados os conceitos de risco e retorno.

“Investimento é o comprometimento de dinheiro ou de outros recursos no presente com a expectativa de colher benefícios futuros” (BODIE; KANE; MARCUS, p. 2, 2014). O comprometimento de dinheiro ou outros recursos é o sacrifício financeiro, que juntamente com os benefícios futuros se associam aos fluxos de caixa (BRUNI; FAMÁ, 2003). O tempo, pelo qual o recurso ficou retido, e o risco do investimento devem ser compensados pelo retorno financeiro da operação (BODIE; KANE; MARCUS, 2014).

A carteira de um investidor é um conjunto de ativos de investimentos que podem ser categorizados em amplas classes de ativos, como ações, imóveis, commodities, etc. Para a escolha de um investimento deve-se ter claramente delineada a alocação dos ativos, verificando-se os riscos e taxas de retorno e incertezas (DUARTE, 2001), sendo que a expectativa de retorno raramente pode ser prevista com precisão devido ao risco associado. O investidor racional fará a opção pelo investimento que proporcione maior retorno e menor risco (MACEDO JUNIOR, 2003).

O Retorno pode ser conceituado como o ganho total em um investimento, ou seja, a soma do fluxo de rendimento e do ganho de capital em determinado período, no entanto, deve ser considerado que alguns investimentos oferecem apenas o fluxo de rendimentos ou apenas o ganho de capital (MAYO, 2009).

O fluxo de rendimento, também chamado de fluxo de caixa é o lucro, juros ou dividendos recebidos em dinheiro ou em forma facilmente conversível em dinheiro, já o ganho de capital consiste na mudança para maior do valor do investimento, sendo que, a perda de capital seria a diminuição do valor desse investimento (GITMAN; MADURA, 2003).

Conforme Bodie, Kane e Marcus (2014), taxa de retorno é uma importante medida do sucesso de um investimento e consiste no ganho em dinheiro (ou perda) em relação ao valor investido.

Todo investimento apresenta um determinado grau de incerteza sobre retornos futuros, dependendo da probabilidade de surpresas (diferença entre retorno real e o retorno esperado); a probabilidade de ocorrer essa diferença representa o risco do investimento (GITMAN; MADURA, 2003). Dessa maneira, conforme Mayo (2009) o risco atrelado ao investimento pode ser definido como a possibilidade de perda; a incerteza sobre o retorno esperado. De acordo com Gitman e Madura (2003), os investidores tendem a medir o efeito do risco sobre o retorno.

Para tomar a decisão sobre o tipo de investimento a ser realizado, o investidor deve considerar o objetivo do investimento; o tempo que estará disposto a manter a aplicação, pois, o tempo influencia a rentabilidade, bem como, a tributação. Também deve ser considerado o perfil do investidor e se este está disposto a correr mais ou menos riscos, sendo um investidor arrojado, moderado ou conservador (CVM, 2016).

Os objetivos para o investimento variam desde viagens de férias, compras de carro, imóveis e formação de poupança para utilização futura. O tempo da aplicação se relaciona diretamente aos objetivos, visto que, considerando os exemplos dados, para a realização de uma viagem, o investimento deverá ser realizado no curto prazo e preferencialmente de baixo risco; para compra de imóvel, o valor envolvido e o tempo tendem a ser maiores, e neste caso, a escolha recairá em aplicações de longo prazo e também de baixo risco. Já o investimento para a formação de poupança em longo prazo, permite uma diversificação das aplicações, o investidor poderá escolher aplicações de diferentes riscos, rentabilidades e prazos.

A título de orientação, conforme CVM (2016), os investimentos podem ser divididos em investimento de alto a baixo risco, destinados aos investidores com perfil de arrojado a conservador:

- a) Arrojado: os Fundos Multimercado;
- b) Moderado e arrojado: Fundos Cambiais, Fundos de Renda Fixa, Ações e Debêntures. Esses investimentos poderão ser considerados moderados ou arrojados, dependendo, entre outros fatores, da política

de investimento constante do regulamento e do risco do emissor do título;

- c) Conservador: Poupança, Títulos Públicos e Fundos de Curto Prazo (CVM, 2016).

De acordo com Oliveira (2014), no Brasil, a Previdência Complementar representa uma das principais modalidades de investimentos em longo prazo. Os planos de previdência permitem ao aplicador escolher entre planos com a composição da carteira de acordo com sua necessidade; com a variação de um perfil conservador a um perfil mais agressivo, sendo que, há a variação no risco do investimento.

Segundo Amaral *et al.* (2004b) os riscos da Previdência Complementar são o financeiro (de mercado) e o risco atuarial. O risco financeiro se traduz na capacidade dos ativos cobrirem as despesas assumidas, enquanto o risco atuarial além de considerar o risco financeiro, trabalha também com estimativas inexatas referentes à taxa de mortalidade dos beneficiários (AMARAL *et al.*, 2004b).

O investimento em Previdência Complementar, segundo Piffero (2007), relaciona-se à manutenção da qualidade de vida na inatividade, e apresentou um crescimento considerável, principalmente devido à incerteza em relação à Previdência Social.

Ainda segundo o autor, o investimento em Previdência Complementar não é muito lucrativo frente a outros investimentos de longo prazo, por cobrar altas taxas de carregamento e de administração; contudo, investimentos em Previdência Complementar disciplinam o investidor a aportar recursos mensais, constituindo uma vantagem para o planejamento pessoal.

Corroborando a afirmação de Piffero (2007), a CVM (2016) sugere que, devido às altas taxas de administração e carregamento, o investidor deve realizar ampla pesquisa no mercado para verificar se realmente este investimento é interessante e em qual instituição investir. Contudo, a CVM afirma que uma vantagem deste tipo de investimento é a periodicidade da aplicação, principalmente em Entidades fechadas, como a FUNPRESP, que já desconta o valor na folha de pagamento.

Sendo assim, a escolha de investimento ultrapassa os aspectos técnicos e financeiros, sendo que, a decisão considera também fatores psicológicos e subjetivos (CAMARGO, 2007).

Corroborando a afirmativa de Camargo (2007), a CVM apresentou pesquisa que informa que as decisões financeiras não são tão racionais como se supunha e diante deste contexto, esse órgão do governo passou a promover e estimular estudos sobre comportamento financeiro.

De acordo com estudos realizados pela CVM (2016), os principais investimentos utilizados de acordo com pesquisa realizada em 2015 e finalizada em 2016 são: ações, fundos de investimento, poupança, certificado de depósito bancário (CDB), tesouro direto, previdência complementar, fundo de investimento imobiliário (FII), debêntures, derivativos, clubes de investimento, letra de cambio imobiliário (LCI), etc.

O perfil predominante dos investidores desta edição, realizada pela CVM é de investidores do sexo masculino e com, no mínimo, curso superior completo; da região sudeste e com renda superior a R\$ 7.475,00.